



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e
Economia
Curso de Ciências Contábeis - FACE

MARIANA DOMINGUES DE ALMEIDA LOPES EMIDIO

RISCOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: UM ENFOQUE NAS
DETERMINAÇÕES DO ACORDO DE BASILEIA III E NAS PRÁTICAS
ADOTADAS PELO BANCO COOPERATIVO SICREDI

Dourados/MS
2014

MARIANA DOMINGUES DE ALMEIDA LOPES EMIDIO

**RISCOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: UM ENFOQUE NAS
DETERMINAÇÕES DO ACORDO DE BASILEIA III E NAS PRÁTICAS
ADOTADAS PELO BANCO COOPERATIVO SICREDI**

Trabalho de graduação apresentado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal da Grande Dourados, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^a.M.^a Glenda de Almeida Soprane

Banca Examinadora:

Professor Dr. Caio Luis Chiariello

Professor Me Rafael Martins Noriller

**Dourados/MS
2014**

RISCOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: UM ENFOQUE NAS
DETERMINAÇÕES DO ACORDO DE BASILEIA III E NAS PRÁTICAS
ADOTADAS PELO BANCO COOPERATIVO SICREDI
MARIANA DOMINGUES DE ALMEIDA LOPES EMIDIO

Esta monografia foi julgada adequada para aprovação na atividade acadêmica específica de Trabalho de Graduação II, que faz parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia – FACE da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Apresentado à Banca Examinadora integrada pelos professores:

Presidente - Prof^a.M.^a Glenda de Almeida Soprane

Avaliador - Professor Dr. Caio Luis Chiariello

Avaliador - Professor Me Rafael Martins Noriller

Dedico este trabalho aos meus avós Jesiel e Maria Rita, que me ensinaram desde pequena o valor da educação; à minha mãe, minha companheira em todos os momentos e ao meu esposo, que me estimula a cada dia a ser uma pessoa melhor.

RESUMO

As instituições financeiras têm uma importância indiscutível na sociedade, pois trabalham como agentes de circulação de riqueza, estando sujeitas a diversos tipos de riscos. Com o objetivo de fazer face ao risco de crédito, foi publicado no ano de 1988 o Acordo de Basileia, que propunha a criação de exigências mínimas de capital e patrimônio líquido para as instituições financeiras. O segundo Acordo procurou ser mais abrangente que o primeiro, definindo requerimentos de capital mais sensíveis ao perfil de risco de cada instituição. Em 2008/9, com a eclosão da crise que se iniciou no sistema financeiro e se espalhou rapidamente pela economia real, iniciou-se a elaboração do Acordo de Basileia III, que teve sua versão final publicada em 2010, vigente no Brasil a partir de 1º de outubro de 2013. O Basileia III manteve-se atrelado aos pilares de Supervisão Bancária e Disciplina de Mercado criados pelo Acordo anterior, mas trouxe inovações quanto aos requerimentos de capital e introduziu os índices de alavancagem e de liquidez. A pesquisa cobriu o objetivo principal de apresentar as mudanças trazidas pelo Acordo de Basileia III e analisar o cumprimento de suas determinações pelo Banco Cooperativo Sicredi. A metodologia de pesquisa combina revisão bibliográfica e documental do tema e um estudo de caso no Banco Cooperativo Sicredi. Em atendimento aos objetivos, foram elencadas as principais alterações do Basileia III e verificou-se que o Banco Cooperativo Sicredi encontra-se enquadrado às determinações do Basileia III vigentes no Brasil.

Palavras-chave: Basileia III; Riscos; Instituições Financeiras.

ABSTRACT

Financial institutions have a key importance in society, for work as wealth circulation agents and are subject to a variety of risks. In order to address the credit risk, the Basel I was published in 1988, which proposed the creation of minimum capital requirements and shareholders' equity for financial institutions. The Basel II sought to be more comprehensive than the first, by defining capital requirements more sensitive to each institution's risk profile. In 2008/9, with the outbreak of the crisis that began in the financial system and spread quickly through the real economy, began the development of Basel III, which had its final version published in 2010, in force in Brazil from October 1, 2013. The Basel III remained tied to pillars Banking Supervision and Market Discipline created by the previous accord, but brought innovations regarding capital requirements and introduced leverage and liquidity ratios. The research covered the main objective of presenting the changes brought about by Basel III and analyzes the performance of its determinations by the Cooperative Bank Sicredi. The research methodology combines documentary and bibliographical review of the subject and a case study of the Cooperative Bank Sicredi. In compliance with the objectives were listed the main changes of Basel III and it was found that the Cooperative Bank Sicredi is framed the determinations of Basel III in force in Brazil.

Key words: Basel III; Risks; Financial Institutions.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Fatores de Risco Operacional.....	21
Figura 2: Basileia II – Pilar 1.....	32
Figura 3: Foco da Regulação dos Acordos de Basileia	45
Figura 4: Novos Requerimentos Mínimos – Resolução 4.193.....	48
Figura 5: Organograma do Sicredi.....	60

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Classificação de Risco de Crédito.....	18
Quadro 2: Composição do Sistema Financeiro Nacional.....	23
Quadro 3: Fórmula do Patrimônio Líquido Mínimo.....	29
Quadro 4: Diferenças entre os Acordos de Basileia I e II.....	31
Quadro 5: Fórmula do Índice de Capital.....	32
Quadro 6: Fórmula do Capital Requerido – Abordagem Básica.....	34
Quadro 7: Fórmula do Capital Requerido – Abordagem Padronizada.....	35
Quadro 8: Fator β por Linha de Negócio.....	35
Quadro 9: Cronograma de Adequação do Patrimônio de Referência no Brasil.....	49
Quadro 10: Padrões Mínimos de Conservação de Capital em Bancos.....	55
Quadro 11: Padrões Individuais de Conservação Mínima de Capital para Bancos Sujeitos a uma exigência anticíclica de 2,5%.....	54
Quadro 12: Fórmula do Índice de Alavancagem.....	55
Quadro 13: Índices Mínimos de LCR.....	57
Quadro 14: Fórmula NSFR.....	58
Quadro 15: Fórmula do Montante RWA.....	62
Quadro 16: Detalhamento dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA), RBAN e Requerimentos de Capital.....	63
Quadro 17: Comparativo do Requerimento de Capital.....	63
Quadro 18: Detalhamento do Patrimônio de Referência (PR).....	64
Quadro 19: Comparativo da Estratificação do Patrimônio de Referência.....	65
Quadro 20: Resumo Comparativo do Acordo de Basileia III.....	70

SUMÁRIO

1. Introdução	10
1.1 Problema de Pesquisa	12
1.2 Objetivo	13
1.2.1 Objetivo Geral	13
1.2.2 Objetivos Específicos	13
1.3 Justificativa	13
2. Revisão Teórica	15
2.1 Riscos em Instituições Financeiras	15
2.1.1 Gerenciamento de Riscos	16
2.1.2 Risco de Crédito	17
2.1.3 Risco de Mercado	18
2.1.4 Risco de Liquidez	19
2.1.5 Risco Operacional	20
2.2 Sistema Financeiro Nacional	22
2.2.1. Sistema Cooperativo	23
2.2.1.1 Legislação Vigente	24
2.2.1.2. Cooperativas de Crédito	24
2.2.1.3 O Banco Cooperativo Sicredi	25
2.3 O Acordo de Basileia – Contextualização Histórica	26
2.4 Basileia I	27
2.5 Basileia II	30
2.5.1 Pilar 1 – Exigência Mínima de Capital	31
2.5.1.1 Mensuração do Risco de Crédito	32
2.5.1.2 Mensuração do Risco Operacional	34
2.5.2 Pilar 2 – Supervisão Bancária	36
2.5.3 Pilar 3 – Disciplina de Mercado	37
3. Metodologia	39
3.1 Delineamento da Pesquisa	39
3.1.1 A pesquisa quanto aos objetivos	39
3.1.2 A pesquisa quanto aos procedimentos	40
3.1.3 A pesquisa quanto à abordagem do problema	41
3.2 Objeto de Pesquisa	41
4 Resultados	43
4.1 Basileia III	43
4.1.1 Requerimentos Mínimos de Capital e <i>Buffers</i>	44
4.1.1.1 Definição de Capital	45
4.1.1.2 Cobertura de Riscos	49
4.1.1.3 <i>Buffer</i> de Capital de Conservação	51
4.1.1.4 <i>Buffer</i> Anticíclico	53
4.1.1.5 Índice de Alavancagem	54
4.1.1.6 Índice de Liquidez	56
4.1.1.7 Mudanças Estruturais no Novo Acordo	58
4.1.1.8 O Acordo de Basileia III no Brasil	58
4.2 Estudo de Caso – Banco Cooperativo Sicredi	59

4.2.1 Divulgação de Informações	60
4.2.2. Suficiência de capital	61
4.2.3 Composição do Capital.....	64
4.2.4 Estrutura de Gerenciamento de Riscos e Capital	66
4.2.4.1 Gerenciamento de Capital.....	67
4.2.4.2 Gerenciamento do Risco de Liquidez.....	68
4.2.4.3 Gerenciamento do Risco de Crédito, Mercado e Operacional.....	69
5. Considerações Finais.....	70
6. Referências Bibliográficas.....	73

1.Introdução

O Acordo de Basileia III foi criado como resposta à crise de 2008/9, que se iniciou no sistema financeiro e se espalhou rapidamente pela economia real.

De acordo com Santin (2010, p.52), para entender a origem da crise faz-se necessário o entendimento do contexto histórico desde 1997, quando nos Estados Unidos começou um crescimento elevado da demanda por imóveis e uma consequente valorização dos preços destes, a qual foi em grande parte sustentada pela expansão do crédito imobiliário que manteve um forte crescimento até 2006. Para Torres (2008, p.3), esse crescimento foi determinado “em boa medida, pela incorporação ao mercado de um contingente expressivo de devedores *subprime*¹, ou seja, de pessoas físicas de elevado risco de crédito”.

Torres (2008, p. 4) explica que eram feitos derivativos de crédito para esses títulos *subprimes*, com o objetivo de melhorar a classificação de risco dos mesmos através do processo descrito abaixo:

O processo se iniciava com a transferência de diferentes contratos de hipotecas para um único fundo de investimentos – *mortgage pool*. Esse fundo, por sua vez, emitia cotas (*tranches*) de classes diferentes. Cada um tinha uma taxa de retorno que era tanto maior quanto maior fosse o risco que seu cotista estivesse correndo.

[...] A parcela que assumia as primeiras perdas com atrasos ou inadimplência era chamada de Capital (*equity*), mas também era conhecida como “Resíduo Tóxico” (*Toxic Waste*), pela dificuldade de ser descartada. Os detentores dessas cotas recebiam, em troca, a taxa de remuneração mais elevada e serviam, assim, como amortecedores de risco para os demais investidores.

Esse processo corria normalmente até atingir um pico em 2006, quando o preço dos imóveis começou a cair e os juros, que vinham subindo desde 2004, encareceram o crédito e afastaram compradores. Com isso, a oferta começou a superar a demanda e desde então o que se viu foi uma espiral descendente no valor

¹ Subprime é um crédito de risco que é concedido a um tomador que não oferece garantias suficientes para se beneficiar de taxas de juros mais vantajosas (*prime rate*). O termo subprime é utilizado para designar uma forma de crédito hipotecário para o setor imobiliário, surgida nos Estados Unidos, destinada a tomadores de empréstimos que representa maior risco. O subprime tem como garantia o imóvel do tomador do empréstimo. (ESCOSSIA, 2009)

dos imóveis. Com os juros altos, a inadimplência aumentou e o temor de novos calotes fez o crédito sofrer uma desaceleração expressiva no país como um todo. (ENTENDA..., 2008)

Com o acúmulo de prestações em atraso, foram comprometidas as remunerações das cotas de todas as categorias de risco, e não apenas as do “Resíduo Tóxico” como de costume, o que fez os investidores correrem para resgatar suas aplicações em fundos imobiliários e pararem de renovar as mesmas. Isso deixou os grandes bancos americanos e europeus expostos ao risco imobiliário. (TORRES, 2008, p.8)

O Banco de Compensações Internacionais (BIS) em seu conjunto de regras conhecido como Basileia III (*Basel III: a global regulatory framework for more resilient banks and banking systems*), explica que:

The weaknesses in the banking sector were rapidly transmitted to the rest of the financial system and the real economy, resulting in a massive contraction of liquidity and credit availability. Ultimately the public sector had to step in with unprecedented injections of liquidity, capital support and guarantees, exposing taxpayers to large losses. (BIS, 2010, p.9)

Apesar de não se posicionar quanto às origens do colapso, o Comitê de Basileia destaca que a profundidade e a severidade da crise foram amplificadas por fragilidades do setor bancário, tais como alavancagem² excessiva, capital³ inadequado e de baixa qualidade e colchões de liquidez⁴ insuficientes, conforme explicado pelo informe técnico 015/2011 emitido pela Anbima (2014, p.2).

Assim, o Acordo de Basileia III tem como principal objetivo a ampliação da capacidade do setor bancário em absorver choques econômicos e financeiros, contribuindo na redução e gerenciamento dos riscos. (ANBIMA 2014, p.2)

² Quantas vezes uma Instituição Financeira assume obrigações e riscos (ativos) em relação à sua base patrimonial (capital). (RODRIGUES, 1998, p.50)

³ Composto fundamentalmente pelo capital social, constituído por cotas ou ações ordinárias e ações preferenciais não resgatáveis e sem mecanismos de cumulatividade de dividendos, e por lucros retidos, deduzindo os valores referentes aos ajustes regulamentares. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2011)

⁴ Colchão de Liquidez é o nível mínimo de ativos líquidos a ser mantido pelo Banco, compatível com a exposição ao risco decorrente das características das suas operações e das condições de mercado. (BNY MELLON, 2013, p.3)

1.1 Problema de Pesquisa

As Instituições Financeiras tem uma importância indiscutível na sociedade vez que trabalham como agentes de circulação da riqueza nas moedas econômicas de mercados. (NIYAMA; GOMES, 2006, páginas de apresentação)

Com isso, estão sujeitas a diversos tipos de riscos, tais como o risco de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, entre muitos outros. Goulart (2003, p.75) define riscos, de uma forma generalizada, como a “probabilidade de experimentar retornos diferentes do que se espera”.

A legislação que rege o Sistema Financeiro Nacional, bem como todas as determinações acerca da forma de cálculo de riscos e de apresentação das informações, é extremamente extensa, mas, em contrapartida, a bibliografia especializada sobre o assunto é escassa.

Especificamente sobre o Acordo de Basileia III, as instituições financeiras brasileiras estão obrigadas a cumpri-lo desde 1º de outubro de 2013, data na qual o Banco Central publicou um conjunto de regras com as novas determinações. (ANBIMA, 2013, p.1)

Ocorre que, devido à complexidade das determinações, muitas vezes os usuários da informação contábil das Instituições Financeiras não sabem quais foram as alterações que o Novo Acordo agregou e como estas podem afetar o futuro de tais instituições.

Assim, considerando as recentes mudanças na regulação financeira e seus possíveis impactos na sociedade, focando-se no ambiente de atuação da autora do trabalho, surgiu o problema da pesquisa, sendo este: O Banco Cooperativo Sicredi atende as determinações do Acordo de Basileia III?

Para o completo entendimento do tema e a fim de alcançar o objetivo proposto neste trabalho, realizou-se uma revisão dos acordos que antecederam o Acordo de Basileia III, evidenciando-se também os tipos de riscos inerentes às instituições financeiras.

1.2 Objetivo

Através da execução deste trabalho, respaldado em referencial teórico adequado para o esclarecimento do tema, busca-se atender os seguintes objetivos:

1.2.1 Objetivo Geral

Verificar se o Banco Cooperativo Sicredi atende às determinações do Acordo de Basileia III.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para atingir o objetivo Geral serão observados os seguintes objetivos específicos:

Apresentar as principais mudanças incorporadas pelo Acordo de Basileia III; e

Analisar se o Banco Cooperativo Sicredi cumpre os requerimentos mínimos de capital e atende às demais determinações do Acordo de Basileia III.

1.3 Justificativa

A Contabilidade tem um grande leque de aplicação, onde produz informações adequadas e tempestivas para todos que utilizam a mesma:

O fato é que a contabilidade está imersa num framework socioeconômico e nosso modelo de informação contábil é muito influenciado pelas condições econômicas, sociais, instituições, grau de participação da sociedade em questões ambientais, modelos econômicos etc. (IUDÍCIBUS, 2009, p.70)

Assim, o contador pode fazer uso de diversas atividades vez que sua tarefa básica “é produzir e/ou gerenciar informações úteis aos usuários da Contabilidade para a tomada de decisões.” (IUDÍCIBUS; MARION; FARIA, 2009, p.23)

A contabilidade e o contador estão ganhando um novo enfoque nas instituições financeiras, pois além de manter os registros das operações passaram a atuar no sistema bancário de controles internos e de riscos, monitorando e fornecendo sugestões e recomendações. (COSTA, 2011, p.16)

Nesse sentido, vê-se a importância do tema escolhido para apontar o viés do gerenciamento de riscos dentro da Contabilidade e, considerando que a gestão de riscos vem se tornando uma preocupação mundialmente compartilhada, o contador

deve ser um conhecedor de suas especificações, bem como o fator risco merece um aprofundamento de seus estudos.

Em 2012 a empresa de auditoria Ernest & Young realizou uma pesquisa que entrevistou os diretores de risco, e outros executivos sêniores da área, de 69 dos maiores bancos dos Estados Unidos e da Europa para avaliar o progresso das práticas de gestão de risco em um cenário de pressões econômicas e um ambiente regulatório em mudança, verificando que:

Nos últimos três anos em que esta pesquisa foi realizada, os resultados ano a ano demonstram que a estrutura de gestão de riscos dos bancos mudou muitas vezes e já estão sendo corrigidas as áreas que foram identificadas como pontos fracos antes da crise financeira de 2008.

[...] Os entrevistados confirmam que está sendo dada mais atenção aos fatores de gestão de risco mediante o estabelecimento de uma cultura focada no risco para a melhoria dos relatórios de análise da gestão de riscos.

No entanto, o estudo mostra que mais trabalho é necessário, especialmente nas seguintes áreas:

- Incorporação de processos de gestão de riscos nas decisões do dia-a-dia;
- Evolução das metodologias e abordagens de gestão de risco;
- Atualização dos sistemas de TI para serem mais operacionais;
- Envolvimento de todos os colaboradores com os princípios de gestão de risco. (ERNST & YOUNG, 2012, grifo nosso)⁵

Por fim, destaca-se o fato de que o Acordo de Basileia III é um marco na Regulação Bancária e deve ter seus estudos aprofundados e, conforme descrito na problemática, o tema em questão dispõem de pouca bibliografia, de forma que este trabalho objetiva contribuir com uma análise geral de suas determinações, baseado no estudo de caso do Banco Cooperativo Sicredi, podendo colaborar com estudantes, pesquisadores, investidores, auditores e todos aqueles que se interessarem pelo tema.

⁵ Texto original: "Over the past three years in which this survey has been conducted, the year-over-year results demonstrate that banks' risk management structure has changed many times, and areas identified as weaknesses before the 2008 financial crisis are now being rectified [...] respondents confirm that more attention is being given to risk management factors, from establishing a risk-focused culture to developing recovering and resolution plans. However, the study shows more work is required, particularly in the following areas:

- Embedding risk management processes into day-to-day business decisions;
- Evolving risk management methodologies and approaches;
- Upgrading IT systems to be operational;
- Engaging all employees in risk management principles.

2. Revisão Teórica

No intuito de verificar os procedimentos necessários para o atendimento das determinações do Banco Central do Brasil em relação Acordo de Basileia III, faz-se necessário o entendimento dos diversos tipos de riscos existentes em instituições financeiras, bem como seu gerenciamento. Tais riscos serão listados brevemente para contextualização do tema a ser abordado.

A fim de proporcionar uma melhor compreensão, apresenta-se uma explanação macro do Sistema Financeiro Nacional, da legislação vigente para Cooperativas de Crédito, bem como uma revisão histórica e conceitual dos acordos anteriores emitidos pelo Comitê de Basileia.

2.1 Riscos em Instituições Financeiras

De maneira simplificada, pode-se entender o risco como a volatilidade⁶ dos retornos de um ativo ou carteira. O risco é usualmente mensurado através do desvio padrão⁷ da variável de interesse, que pode ser o retorno de um ativo, por exemplo. Assim, quanto maior a dispersão em relação a um retorno esperado ou médio, maior será o risco do ativo. (GOULART, 2003, p.76)

Nas instituições financeiras, os principais riscos enfrentados incluem riscos de variação de taxa de juros, risco de mercado, risco de crédito, risco de operações fora do balanço, risco tecnológico e operacional, risco de câmbio, risco soberano, risco de liquidez e risco de insolvência (SAUNDERS, 2000, p.99).

Dentre os riscos supracitados, serão explanados adiante os de maior relevância para compreensão do tema.

⁶ Medida estatística da dispersão dos retornos para um determinado título ou índice de mercado. Pode ser medida através do desvio padrão ou variância entre os retornos desse mesmo título ou índice de mercado. Geralmente, quanto maior for a volatilidade maior será o risco. (VOLATILITY...,2014)

⁷ O desvio padrão é uma medida de dispersão usada com a média. Mede a variabilidade dos valores à volta da média. O valor mínimo do desvio padrão é 0 indicando que não há variabilidade, ou seja, que todos os valores são iguais à média. (DESVIO...,2014)

2.1.1 Gerenciamento de Riscos

O foco da atividade financeira tem o risco como parte integrante. Isso significa que o fator risco está presente de forma bastante acentuada na atividade de intermediação financeira e este processo leva em consideração a assunção, o gerenciamento e a precificação do risco. (BRITO, 2003, p.8 e p.15)

A gestão eficaz de riscos é essencial para o desempenho de uma Instituição Financeira, pois este é o processo pelo qual “várias exposições são identificadas, mensuradas e controladas. A partir desta definição, depreende-se que a gestão de riscos não consiste em atividade voltada à eliminação dos riscos, mas sim, à sua identificação, mensuração e controle” (GOULART, 2003, p.86).

Damodaran (2003) apud Coimbra (2006, p.32) ressalta que a gestão de riscos possui caráter estratégico, através da utilização do risco para criar vantagem comparativa, não devendo ser confundido com redução do risco ou *hedging*⁸.

No Acordo de Basileia e suas atualizações, que serão apresentadas adiante, constam exigências de capital mínimo em função dos riscos assumidos e, conforme destacado por Goulart (2003, p.86), “se capital é exigido em função dos riscos, não se pode contestar a necessidade de que cada instituição tenha capacidade de avaliar os riscos de suas atividades”. Sobre isto, o BIS (1999, p.55) discorre que “um banco deve ser capaz de identificar e avaliar seus riscos, nas diversas atividades que desenvolve, para determinar se os níveis de capital são apropriados”⁹.

A gestão eficaz de riscos não é uma preocupação apenas do Comitê de Basileia. A emissão da lei Sarbanes-Oxley¹⁰ nos Estados Unidos em 2002 e a

⁸ Atividades que tem por objetivo econômico principal propiciar a redução, ou até mesmo a eliminação, de riscos de mercado. Em outras palavras, é o ato de tomar posições equivalentes e opostas nos mercados a vista e a termo, na expectativa de que o resultado líquido impeça um prejuízo resultante de oscilações dos preços. (PERIN, 2000)

⁹ Texto original: “A bank should be able to identify and evaluate its risks across all its activities to determine whether its capital levels are appropriate”

¹⁰ A Lei Sarbanes-Oxley (Sarbanes-Oxley Act, normalmente abreviada como Sox ou Sarbox) é uma lei dos Estados Unidos criada em 30 de julho de 2002 por iniciativa do senador Paul Sarbanes (Democrata) e do deputado Michael Oxley (Republicano). Segundo a maioria dos analistas esta lei representa a maior reforma do mercado de capitais americano desde a introdução de sua regulamentação, logo após a crise financeira de 1929. A Sox prevê a criação, nas empresas, de mecanismos de auditoria e segurança confiáveis, definindo regras para a criação de comitês encarregados de supervisionar duas atividades de operações, formados em boa parte por membros independentes. Isso com o intuito explícito de evitar a ocorrência de fraudes e criar meios de identificá-las quando ocorrem, reduzindo os riscos nos negócios e garantindo a transparência na gestão. (PAROLDI, 2014)

resolução CMN 2.554, de 24 de setembro de 1998, do Banco Central do Brasil, demonstram também a preocupação quanto à estrutura de controles internos das entidades, conforme parágrafos adiante:

Parágrafo 1º Os controles internos, independentemente do porte da instituição, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações por ela realizadas.

Parágrafo 2º São de responsabilidade da diretoria da instituição:
I - a implantação e a implementação de uma estrutura de controles internos efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da instituição [...] (grifo nosso)

Assim, vemos a importância da gestão de riscos na economia real, vez que, conforme enfatizado pelo BIS (1997, p.2), “práticas sólidas de gestão de risco são essenciais para a prudente operação dos bancos e na promoção da estabilidade do sistema financeiro como um todo”.¹¹

2.1.2 Risco de Crédito

O relatório de gerenciamento de riscos do Sicredi (2013, p.9), define o risco de crédito como “a possibilidade de o credor incorrer em perdas, em razão das obrigações assumidas pelo tomador não serem liquidadas nas condições pactuadas”.

A Resolução n. 3.721, de 30 de abril de 2009, além de definir o risco de crédito como uma perda por descumprimento de obrigações, complementa que o mesmo está ligado à possibilidade de ocorrência de perdas associadas à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

No tocante à classificação do Risco de Crédito, a Resolução n. 2.682, de 21 de dezembro de 1999, determina que as instituições financeiras devem classificar as operações de crédito, em ordem crescente de risco, nos seguintes níveis: “I - nível AA; II - nível A; III - nível B; IV - nível C; V - nível D; VI - nível E; VII - nível F; VIII - nível G; IX - nível H.”, sendo de responsabilidade da instituição detentora do crédito

¹¹ Texto original: “ Sound risk management practices are essential to the prudent operation of banks and to promoting stability in the financial system as a whole”

e baseada em critérios consistentes e verificáveis, contemplando pelo menos os seguintes aspectos:

I - em relação ao devedor e seus garantidores: a) situação econômico-financeira; b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) pontualidade e atrasos nos pagamentos; g) contingências; h) setor de atividade econômica; i) limite de crédito;

II - em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) características das garantias, particularmente quanto à suficiência e liquidez; c) valor.

Resumidamente, as operações são classificadas em 9 níveis de risco, a saber:

NÍVEL DE RISCO	% A PROVISIONAR
AA	0,00%
A	0,50%
B	1,00%
C	3,00%
D	10,00%
E	30,00%
F	50,00%
G	70,00%
H	100,00%

Quadro 1: Classificação de Risco de Crédito

Fonte: Sicredi (2013, p.11)

Este risco foi uma das primeiras preocupações do Comitê de Basileia, estando presente desde o primeiro acordo que trazia a ideia de que cada banco deveria manter um capital mínimo para fazer frente aos riscos de crédito, minimizando os riscos de insolvência das instituições.

2.1.3 Risco de Mercado

O risco de mercado foi um dos primeiros riscos abordados pelo Comitê de Basileia, vez que em abril de 1993, logo após sua primeira publicação (1988), o Comitê emitiu um conjunto de propostas para construir um modelo padrão para risco de mercado, com o objetivo de capturar os riscos inerentes às operações advindas da crescente concorrência dentro dos mercados financeiros, ajustando as práticas de administração de riscos às permanentes inovações financeiras, entre outras mudanças. (CARVALHO; SANTOS, 2014, p.1)

Conforme definido por Brito (2003, p.7) “O risco de mercado representa, especialmente, a exposição aos riscos de taxa, moeda e prazo, inerentes à atividade de intermediação financeira bancária, atividade esta que pode ser vista como atividade de intermediação de riscos”.

A Resolução 3.464, de 26 de julho de 2007, que dispõem sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco de mercado, define tal risco como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira”, incluindo “os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços das ações e dos preços das *commodities*¹²”.

2.1.4 Risco de Liquidez

O entendimento do Risco de Liquidez é essencial para a sustentabilidade das instituições que atuam no mercado financeiro e de capitais e está associado à capacidade da instituição de financiar os compromissos adquiridos a preços de mercado razoáveis e realizar seus planos de negócio com fontes estáveis e financiamento. (SICREDI, 2013, p.24)

A resolução n. 4.090/12, que dispõem sobre a estrutura de gerenciamento do risco de liquidez, define o Risco de Liquidez como:

I - a possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e

II - a possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

O aprofundamento do tratamento deste risco pelo Comitê de Basileia se deu apenas em seu terceiro Acordo, vez que este consagra em si o objetivo de “criar um colchão de ativos que possa ser rapidamente liquidado, sem perda relevante de valor, e, assim, acessado, na ocasião de situações de estresse de mercado” (ANBIMA, 2013, p.5). No decorrer deste trabalho serão apresentados os colchões de

¹² A definição de *commodities* engloba os produtos intensivos em recursos naturais, padronizados e com tecnologia de produção amplamente conhecida, sendo o termo geralmente associado a bens negociados em Bolsas de Mercadorias . (PUGA, 2008, p.2)

liquidez criados pelo Acordo de Basileia III, bem como seus objetivos definições e percentuais.

2.1.5 Risco Operacional

De acordo com a Resolução CMN 3.380/06, que dispõem sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco operacional, define-se como risco operacional “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”.

No segundo parágrafo do artigo 2º da referida resolução, incluem-se entre os eventos de risco operacional:

I – Fraudes internas; II- Fraudes externas; III- Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho; IV- Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços; V- Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição; VI- Aqueles que acarretem a interrupção das atividades da instituição; VII- Falhas em sistemas de tecnologia da informação; e VIII- Falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na instituição.

O Acordo de Basileia II define risco operacional como “risco de perda, resultante de inadequações ou falhas de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Esta definição inclui o risco legal, mas exclui os riscos estratégicos e de reputação.”¹³ (BIS, 2005, p.140)

Hoffman (2002) apud Coimbra (2006, p.21) presume que o risco reputacional tenha sido excluído da definição de risco operacional em função da dificuldade de mensuração, uma vez que a alocação de capital faz parte do foco do Comitê da Basileia. Complementa que raciocínio semelhante pode ser seguido para os riscos estratégicos.

Coimbra (2006, p.22) adapta a definição supracitada do BIS na figura abaixo, vez que enfatiza que tal definição destaca-se das demais em virtude de indicar os fatores originadores do risco, tais quais processos internos à organização, pessoas (fraude, erro/negligência, ausência de qualificação e conduta antiética), tecnologia

¹³ Texto original: Operational risk is defined as the risk of loss resulting from inadequate or failed internal processes, people and systems or from external events. This definition includes legal risk, but excludes strategic and reputational risk.

(falhas de hardware, software, instalações, sistemas de energia e comunicações) e eventos externos (como ataques terroristas e fenômenos da natureza).

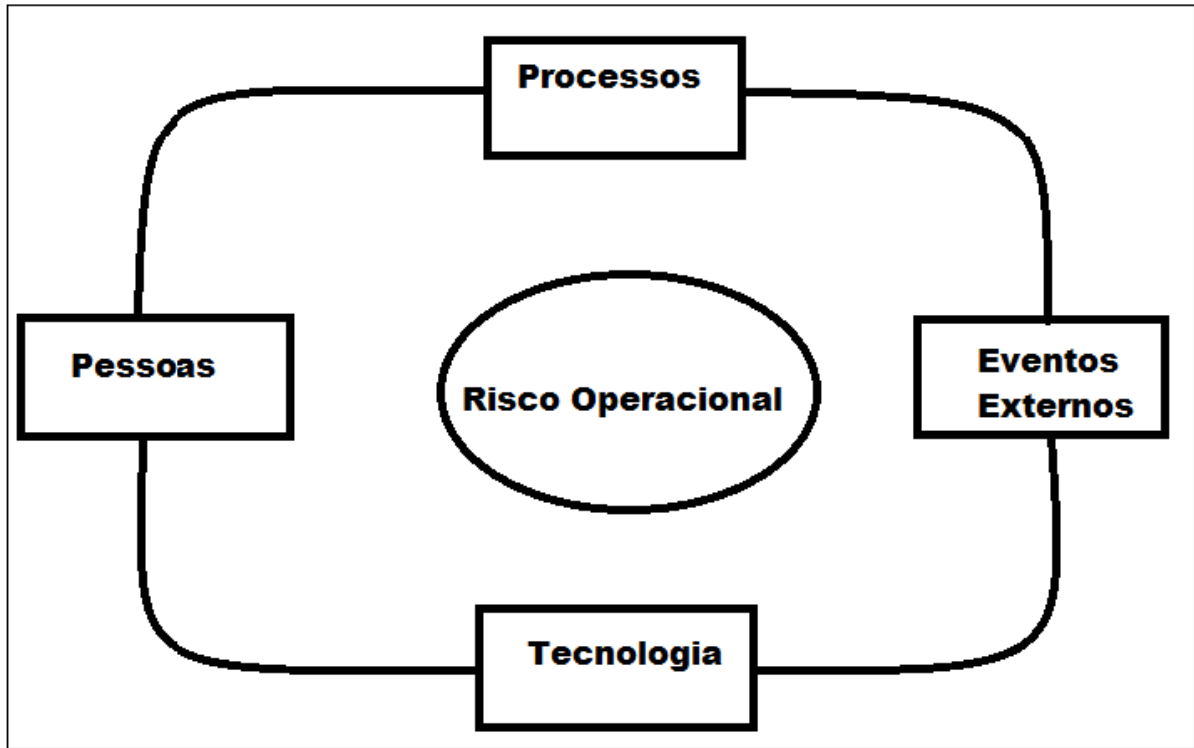


Figura 1: Fatores de Risco Operacional

Fonte: Coimbra (2006, p.31)

Tendo fixado o entendimento do que vem a ser o risco operacional, faz-se oportuno a apresentação das demais determinações trazidas pela Resolução 3.380/06 (BACEN) no tocante à criação da estrutura de gerenciamento do risco operacional. Seu artigo 3º determina que tal estrutura deve prever:

I - identificação, avaliação, monitoramento, controle e mitigação do risco operacional; II - documentação e armazenamento de informações referentes às perdas associadas ao risco operacional; III - elaboração, com periodicidade mínima anual, de relatórios que permitam a identificação e correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional; IV - realização, com periodicidade mínima anual, de testes de avaliação dos sistemas de controle de riscos operacionais implementados; V - elaboração e disseminação da política de gerenciamento de risco operacional ao pessoal da instituição, em seus diversos níveis, estabelecendo papéis e responsabilidades, bem como as dos prestadores de serviços terceirizados; VI - existência de plano de contingência contendo as estratégias a serem adotadas para assegurar condições de continuidade das atividades e para limitar graves perdas decorrentes de risco operacional; VII - implementação, manutenção e divulgação de processo estruturado de comunicação e informação.

No artigo 4º da referida Resolução, consta a determinação de que as instituições deverão elaborar anualmente um relatório de acesso público que contenha a descrição de sua estrutura de gerenciamento do risco operacional e complementa em seu artigo 5º que tal estrutura deve estar capacitada a identificar, avaliar, monitorar, controlar e mitigar os risco associados a cada instituição individualmente, e ao conglomerado financeiro.

Assim, nota-se que o gerenciamento dos riscos operacionais é tanto uma preocupação dos órgãos reguladores quanto no âmbito competitivo das instituições, devido à sua previsibilidade, vez que, conforme destacado por Marshal (2002, p.121) apud Coimbra (2006, p.32):

[...] enquanto os risco de mercado e crédito são em grande parte incontroláveis, muitos riscos operacionais são controláveis e, assim, devem ser gerenciados se a empresa não deseja se colocar em uma posição de desvantagem competitiva.

2.2 Sistema Financeiro Nacional

A lei 4.595/64, atualizada pelo Del nº 278, de 28/02/67, dispõe acerca da Política e das Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias e em seu capítulo 1º estrutura e regula o Sistema Financeiro Nacional constituindo-o de:

Art. 1º O sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

- I – do Conselho Monetário Nacional;
- II – do Banco Central do Brasil;
- III – do Banco do Brasil S. A.;
- IV – do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;
- V – das demais instituições financeiras públicas e privadas.

Em seu artigo 17, considera instituições financeiras para os efeitos da legislação em vigor:

[...] as pessoas jurídicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

De acordo com o Manual da Supervisão (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2014, p.6) a estrutura funcional do Sistema Financeiro Nacional (SFN) é composta de dois subsistemas:

- a) o normativo, que congrega os órgãos normativos, fiscalizadores ou de supervisão; e

b) o operativo, constituído pelas instituições dedicadas à execução das atividades finalísticas do SFN, notadamente as instituições financeiras e os demais intermediários financeiros, a elas equiparadas. Também participam outras instituições auxiliares que prestam serviços necessários às atividades do SFN, tais como, administradoras de consórcios, demais instituições autorizadas a funcionar ou operar pelo Banco Central do Brasil, entidades auxiliares e empresas regulamentadas e fiscalizadas por outras autoridades supervisoras.

O quadro 2 mostra a composição do Sistema Financeiro Nacional de acordo com o Banco Central do Brasil.

Órgãos normativos	Entidades supervisoras	Operadores			
Conselho Monetário Nacional – CMN	Banco Central do Brasil – Bacen	Instituições financeiras captadoras de depósitos à vista	Demais instituições financeiras	Outros intermediários financeiros e administradores de recursos de terceiros	
			Bancos de Câmbio		
	Comissão de Valores Mobiliários – CVM	Bolsas de mercadorias e futuros	Bolsas de valores		
Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP	Superintendência de Seguros Privados – Susep	Resseguradores	Sociedades seguradoras	Sociedades de capitalização	Entidades abertas de previdência complementar
Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC	Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC	Entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão)			

Quadro 2: Composição do Sistema Financeiro Nacional

Fonte: Banco Central do Brasil (2014)

2.2.1. Sistema Cooperativo

Tendo em vista que o enfoque deste trabalho é a análise da adequação do Banco Cooperativo Sicredi às determinações contidas no Acordo de Basileia III em relação ao gerenciamento de riscos, faz-se necessária uma breve explanação quanto à constituição de Cooperativas de Crédito e sua inclusão no Sistema Financeiro Nacional.

2.2.1.1 Legislação Vigente

O artigo 192 da Constituição Federal de 1988 determina acerca do Sistema Financeiro Nacional e, de acordo com a Emenda Constitucional 40/2003 traz a seguinte definição:

O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.” (grifo nosso)

Em seu artigo 174 é garantido o apoio do Estado ao cooperativismo:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

[...]

§ 2º - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

No Brasil, a Lei que rege o Cooperativismo é a 5.764, de 16/12/1971 e nesta fica claramente expressa à distinção entre Cooperativas e Bancos:

Art. 5º As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se lhes os direitos exclusivo e exigindo-lhes a obrigação do uso da expressão cooperativa em sua denominação.

Parágrafo único É vedado às cooperativas o uso da expressão Banco. (grifo nosso)

2.2.1.2. Cooperativas de Crédito

A ideia de cooperativismo é genericamente conhecida como o trabalho de um grupo de pessoas ou entidades para um determinado fim, gerando um benefício comum para todos. De acordo com Meinem, Domingues e Domingues (2002, p.12) o vocábulo cooperar emerge da contração de *cum + operare*, sendo igual à com + trabalhar, podendo traduzir-se a forma cooperativa de atuação como:

[...] um conjunto de ações simultâneas e integradas entre grupos de pessoas com um só propósito, notadamente de cunho econômico ou profissional (em diferentes campos da atividade humana), todavia, ausente de propósito lucrativo, com assento em valores como ajuda mútua, democracia, igualdade, equidade, honestidade, transparência, solidariedade e responsabilidade social.

A materialização do ideário cooperativista (identidade), em qualquer de suas múltiplas iniciativas possíveis, é orientada por princípios universalmente aceitos, atualmente em número de sete (eleitos em 1995, em Manchester, Inglaterra, no Congresso do Centenário da Aliança Cooperativa Internacional), difundidos sob as seguintes expressões: i) adesão voluntária e livre, ii) gestão democrática pelos membros, iii) participação econômica dos membros; iv) autonomia e independência, v) educação, formação e interformação; vi) intercooperação; vii) interesse pela comunidade.

De acordo com Niyama e Gomes (2006, p.10) Cooperativas de Crédito são:

Instituições financeiras privadas, com personalidade jurídica própria especializadas em propiciar crédito e prestar serviços a seus associados, constituídas sob a forma de sociedade de pessoas de natureza civil, que se classificam em:

- Singulares: mínimo de 20 (vinte) cooperados
- Cooperativas centrais, federações de cooperativas ou Cooperativas de Segundo Grau: formadas por, no mínimo, 3 (três) cooperativas singulares;
- Confederação de cooperativas: formadas por, no mínimo, 3 (três) cooperativas centrais.

A subdivisão apresentada acima também é usualmente conhecida como Cooperativas de primeiro, segundo e terceiro graus.

2.2.1.3 O Banco Cooperativo Sicredi

Conforme explicado nas Demonstrações Financeiras Combinadas do Sicredi (2014, p.11), o sistema cooperativo, de acordo com a Resolução nº 4.151/12, é:

[...] o conjunto formado por cooperativas singulares de crédito, cooperativas centrais de crédito, confederações de crédito e banco cooperativos, vinculadas direta ou indiretamente a essas instituições, mediante participação societária ou por controle operacional efetivo, caracterizado pela administração ou gerência comum, ou pela atuação no mercado sob a mesma marca ou nome comercial. (grifo nosso)

Ainda detalha que:

Banco Cooperativo Sicredi S.A.: instituição financeira privada nacional, constituído de acordo com a Resolução nº 2.193, de 31 de agosto de 1995, do Conselho Monetário Nacional – CMN teve seu funcionamento autorizado pelo BACEN em 20 de março de 1996 e iniciou suas atividades em 3 de junho de 1996. O Banco tem por objeto social e atividade preponderante o exercício de operações bancárias de caráter comercial, inclusive de operações de câmbio, operando na forma de banco múltiplo, através de sua carteira comercial e de investimentos. Por decisão estratégica do Sistema, atua como instrumento das Cooperativas de Crédito, possibilitando a estas, através de convênios, operar nos diversos mercados disponíveis e praticar operações complementares às de sua natureza, oportunizando aos seus associados o acesso a um balcão de serviços completo. (BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., 2014)

O relatório da Descrição dos Aspectos Relevantes de Controles Internos da Cooperativa Sicredi Centro-Sul MS (2014, p.7), traz uma definição mais detalhada do Banco Cooperativo Sicredi:

O Banco Cooperativo, controlado pela SicrediPar, responsabiliza-se pelos meios para o atendimento das diretrizes estratégicas emanadas no ambiente da Holding, cabendo-lhe a participação e a gestão das empresas necessárias para a operacionalização dos produtos do Sicredi. Dessa forma, o Banco tem o papel de formatar produtos e serviços corporativos, considerando as demandas do Sistema. Essa formatação envolve atribuições técnicas específicas, tais como: i) operacionalizar o acesso a linhas de crédito, ou outras fontes de recursos, originárias do Tesouro Nacional, fundos oficiais, BNDES e outras instituições financeiras; ii) como agente financeiro do BNDES, operar os programas e linhas por ele disponibilizados e de interesse dos associados do Sicredi; iii) integrar as cooperativas de crédito filiadas Sicredi ao Serviço de Compensação e ao SPB, tendo em vista as limitações próprias destas e por ser tarefa inerente à atividade bancária; iv) estruturar e executar o fluxo financeiro e administrar em escala as disponibilidades do Sistema; v) outras, próprias de Banco Múltiplo com carteiras comercial, de câmbio e de investimento.

[...]

Diante do objeto do Banco, e das operações daí decorrentes, este assume a responsabilidade de propor e executar as políticas de gestão financeira, mercadológica, de risco (Crédito, Operacional e Mercado), e demais políticas de desenvolvimento operacional próprias das atividades fim das empresas controladas e cooperativas singulares que integram o Sicredi.

Nesse contexto, o Banco Cooperativo Sicredi, está enquadrado dentro do Sistema Sicredi, que terá sua estrutura apresentada integralmente no capítulo de análise dos resultados.

2.3 O Acordo de Basileia – Contextualização Histórica

O conhecido Acordo de Basileia teve o início de sua arquitetura quando em 1930 foi criado o BIS (*Bank for International Settlements*), o Banco de Compensações Internacionais. “O BIS é uma organização internacional que fomenta a cooperação entre os bancos centrais e outras agências, em busca da estabilidade monetária e financeira.” (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2014)

No ano de 1975, foi estabelecido o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia (*Basel Committee on Banking Supervision – BCBS*), ligado ao BIS, composto pelos presidentes dos bancos centrais do Grupo dos Dez – G-10 –, tendo como objetivo a criação de um fórum de discussão para estabelecer as melhores práticas de supervisão bancária, entre elas, de requerimento mínimo de capital para as Instituições Financeiras. (CARVALHO; SANTOS, 2014)

Atualmente, este comitê consiste em representantes seniores das autoridades de supervisão bancária e dos bancos centrais da Bélgica, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Luxemburgo, Holanda, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos. Geralmente se reúne no *Bank for International Settlements* na Basileia, cidade da Suíça, onde está localizada sua Secretaria permanente. (CARVALHO; SANTOS, 2014)

Em 1987 este comitê apresentou uma proposta de definição de capitais e categorias de risco de ativos, devendo ser utilizada para a determinação dos padrões mínimos de capital e de patrimônio líquido para os bancos que operassem, principalmente, no mercado internacional. (NIYAMA; GOMES, 2006, p.191)

No ano seguinte, em julho de 1988, o Comitê de Basileia divulgou o primeiro Acordo de Capital da Basileia, oficialmente denominado *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards* (Convergência Internacional de Capital e Padrões de Capital), com o objetivo criar exigências mínimas de capital para instituições financeiras como forma de fazer face ao risco de crédito. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2014)

2.4 Basileia I

Conforme Neto e Ribeiro (2006, p.315), apud Santin (2010, p. 8), o primeiro acordo visava:

Minimizar os riscos de insucesso dos bancos; ii) garantir a solvência e a liquidez do Sistema Financeiro Internacional; iii) uniformizar normas aplicáveis às instituições financeiras; e iv) estabelecer limites operacionais para os bancos internacionalmente ativos.

O acordo trouxe a ideia de que cada banco mantivesse um capital mínimo para fazer frente aos riscos de crédito, minimizando os riscos de insolvência das instituições. Para Niyama e Gomes (2006, p.192), o capital classificava-se em duas categorias: capital básico e capital suplementar. O primeiro é composto pelo capital contábil e reservas, devendo representar no mínimo 50% do total. O segundo é composto por reservas ocultas e não divulgadas, variáveis em função do regime contábil adotado em cada país, como exemplo as reavaliações de ativos. SANTIN (2010, p.38), traz a exemplificação dessa divisão:

O capital nível básico ou nível 1, composto pelo patrimônio dos acionistas, que é representado pelas ações ordinárias e preferenciais, e pelos lucros retidos. E o capital suplementar, ou nível 2, composto por (i) reservas de reavaliação; (ii) provisões gerais; (iii) instrumentos híbridos de capital (formados por passivo e patrimônio líquido); além de (iv) instrumentos de dívida subordinadas. Ou seja, o capital de nível 1 são recursos disponíveis de forma permanente, enquanto que o nível 2 é mais flexível e muda de país para país.

Para a definição de capital mínimo, o Comitê de Basileia estabeleceu um critério geral baseando-se em um coeficiente de responsabilidade, classificando os ativos em diferentes categorias de riscos. Segundo ONO (2012, p.12) apud SANTIN (2010, p.39), a metodologia consiste em atribuir pesos, que podem ser 0%, 20%, 50% ou 100% para ativos que constituem o patrimônio da instituição, de acordo com o seu risco de crédito, ponderados em 5 categorias:

- 1) 0% - Ativos sem risco. Seriam basicamente encaixe dos bancos; créditos para autoridades monetárias; e créditos respaldados por certificados de depósitos emitidos pelo próprio banco prestador;
- 2) 10%, 20% e 50% - Inclui créditos ao setor público;
- 3) 20% - Créditos para municípios, estados ou países da OCDE; créditos para instituições multilaterais de desenvolvimento; créditos para instituições de crédito sediadas em país da OCDE; debêntures garantidas por bancos de país da OCDE, com duração inferior a 1 ano;
- 4) 50% - Empréstimos garantidos por hipotecas;
- 5) 100% - Créditos ao setor privado; créditos para companhias de seguros; leasing de bens móveis; desconto de promissórias; desconto de duplicatas; créditos em liquidação; créditos para países não pertencentes à OCDE por prazo superior a 1 ano; crédito a governos e bancos centrais de países fora da OCDE que não sejam em moeda local; outros.

Ono (2002, p.12) apud Santin (2010, p.40) ainda define que para mensuração de posições fora do balanço, foram definidas regras para convertê-las em posições de crédito equivalentes, para poderem serem incluídas nos cálculos de capital. As categorias definidas são as que seguem:

- 1) 100% - Garantias de empréstimos, incluindo securities;

- 2) 50% - Transações contingentes;
- 3) 20% - Obrigações de curto prazo relacionadas a operações comerciais;
- 4) 50% - Posições com prazo de maturação superiores a 1 ano;
- 5) Itens relacionados à taxa de juros ou câmbio têm duas possíveis formas de conversão: (i) quando os bancos estão expostos ao risco de pagamento, no caso de default do contratante, a conversão é avaliada adicionando um fator representativo do potencial de exposição pelo prazo de vencimento do contrato; ou, (ii) os fatores de conversão dependerão do montante nominal de cada contrato e seu tipo de maturidade.

Para Niyama e Gomes (2006, p. 195), existe um entendimento consensual de que os riscos de uma instituição financeira concentram-se na carteira das operações ativas e não em seu passivo, vez que, a rigor, o passivo de um instituição configura-se risco de terceiros. Assim, em agosto de 1994, através da Resolução nº 2.099 de 17/08/1994, foi adotada uma forma simplificada de atender os princípios no modelo proposto pelo Comitê de Basileia, usando como metodologia de cálculo do patrimônio líquido a seguinte fórmula:

PLE = 0,08 (APR)
PLE = Patrimônio Líquido mínimo exigido em função do risco das operações ativas APR = Ativo Total ponderado pelo risco - Total do produto dos títulos do Ativo Circulante e Não Circulante pelos fatores de risco correspondentes + Produto do Ativo Permanente pelo fator de risco correspondente + Produto dos Títulos de Coobrigações e Riscos em Garantias prestadas pelos fatores de riscos correspondentes

Quadro 3: Fórmula do Patrimônio Líquido Mínimo

Fonte: Niyama e Gomes (2006, p.194)

O percentual de 0,08 (oito por cento) foi utilizado com base em estudos realizados a partir de dados estatísticos relativos aos 50 maiores bancos norte-americanos, quando o Comitê de Basileia entendeu que este coeficiente representava a relação de capital/risco dos ativos que melhor traduziria a alavancagem média do sistema (12,5 vezes, ou seja, 8 centavos de real patrimônio para cada 1,00 real de ativo). (NIYAMA; GOMES, 2006, p.194)

De acordo com SANTIN (2010, p. 41), o primeiro Acordo de Basileia marcou uma mudança relevante na regulação prudencial, pelo fato de inserir o capital

próprio do banco como garantia, de modo que a solidez do sistema depende da solidez de cada banco que o compõe, tornando a estabilidade do sistema financeiro mundial uma responsabilidade de todos os bancos. Ainda afirma que apesar da melhoria proporcionada, este acordo não deixou de ser alvo de críticas, principalmente a respeito dos itens que não foram inclusos trazendo com isso a necessidade de reavaliação do acordo.

2.5 Basileia II

Devido às transformações ocorridas no mercado financeiro e nas metodologias de gestão de risco desde a criação do primeiro acordo em 1988 e posteriores alterações, o Comitê de Basileia decidiu lançar em junho de 1999 uma proposta de substituição do mesmo, tendo sua versão final divulgada em junho de 2004, chamada de Basileia II. (NIYAMA; GOMES, 2006, p.196)

Santin (2010, p.43) ressalta que:

As principais mudanças foram quanto à elevação da liquidez e do volume de transações financeiras internacionais; quanto à deflagração de crises cambiais e financeiras; e quanto à constatação de que estas crises financeiras não tinham como principal determinante o risco de crédito, mas sim fraudes, controles ineficazes e operações não autorizadas dentro da administração dos bancos.

No desenvolvimento do Novo Acordo, o Comitê buscou ser mais abrangente que o Acordo de 1988, definindo requerimentos de capital mais sensíveis ao perfil de risco de cada instituição e incentivando a utilização de modelos internos para gerenciamento de risco e cálculo de requerimentos de capital. (BIS, 2005 apud COIMBRA, 2006, p.37)

Destaca-se também que o novo acordo traz uma maior dependência da disciplina de mercado e da revisão pelo supervisor do sistema de avaliação de risco, de forma que o Banco Central deixou progressivamente de ser formulador de políticas de gestão de riscos e passou a ser validador. (NIYAMA; GOMES, 2006, p.196)

De acordo com Netter e Poulsen (2003) apud Coimbra (2006, p.37) o Comitê de Basileia foi um dos primeiros organismos a reconhecer de forma explícita o risco operacional, através da tentativa de incluir efeitos deste tipo de risco em suas recomendações, incluindo o risco operacional nos requerimentos mínimos de capital.

O quadro a seguir mostra os principais pontos do Basileia II em comparação com o Basileia I.

Basileia I 1988	Basileia II 2004
O regulador estabelece regras e fórmulas a serem adotadas por todo o mercado, atribuindo-lhe uma única forma de mensuração do risco.	Mais ênfase nas metodologias internas dos bancos, revisão pelo regulador e disciplina de mercado.
O regulador deve determinar as regras de como a gestão do risco, deve ser conduzida pelas instituições, que possuem o papel passivo de reproduzi-las, de forma inelástica em suas dependências.	Flexibilidade, diversos métodos de mensuração, incentivos para melhor administração de riscos.
Acreditava-se que a alocação de capital pudesse cobrir os riscos de forma ampla, e que revisões acomodariam as evoluções do mercado (como aconteceu com o risco de mercado)	Mudança no enfoque de apenas alocar capital, dando relevância também ao gerenciar e mitigar os riscos.

Quadro 4: Diferenças entre os Acordos de Basileia I e II

Fonte: Neto e Ribeiro (2006, p.318) apud Santin (2010, p.44)

De acordo com Niyama e Gomes (2006, p.196), a nova estrutura estabelece que a adequação de capital seja alicerçada em três pilares:

Pilar 1, composto pelos requerimentos de capital propriamente ditos; Pilar 2, a revisão, pela autoridade supervisora, da adequação de capital de cada instituição individualmente; e Pilar 3, atribuindo à divulgação de informações e à transparência importante papel em fomentar incentivos de mercado na verificação e valorização de níveis de risco.

Conforme explicado por Coimbra (2003, p.14) na visão do Comitê de Basileia, os três pilares são complementares e, atuando conjuntamente, são elementos essenciais de um sistema de exigibilidade de capital que tem o objetivo de assegurar a solidez e a estabilidade do sistema financeiro.

2.5.1 Pilar 1 – Exigência Mínima de Capital

A exigência mínima de 8% do capital para ativos ponderados pelo risco foi mantida, porém, restringiu-se o capital de nível 2 a 50% do capital de nível 1. Não houve nenhuma mudança em relação ao risco de mercado, adicionado ao cálculo do requerimento mínimo de capital em 1996. (SANTIN, 2010, p.45)

As principais mudanças no cálculo do requerimento mínimo de capital foram: (i) a inclusão de capital regulatório para risco operacional; (ii) melhoramento dos métodos de mensuração do risco de crédito; (iii)

alterações nos requerimentos de capital aplicados a grupos bancários. (SANTIN, 2010, p.45)

De acordo com Niyama e Gomes (2006, p. 197), O cálculo do índice de capital previsto pelo Basileia 2 pode ser expresso pela fórmula:

$\text{Capital M\u00ednimo (8\%)} = \frac{\text{Capital Regulamentar}}{\text{APR de Cr\u00e9dito} + 12,5 \times (\text{Risco de Mercado} + \text{Risco Operacional})}$
APR = ativos ponderados pelo risco
Risco de Mercado = requerimento de capital para risco de mercado
Risco Operacional = requerimento de capital para risco operacional

Quadro 5: F\u00f3rmula do \u00cdndice de Capital

Fonte: Niyama e Gomes (2006, p.197)

Niyama e Gomes (2006, 197) ainda trazem a figura abaixo como ilustra\u00e7\u00e3o da composi\u00e7\u00e3o do Pilar 1 do Acordo.

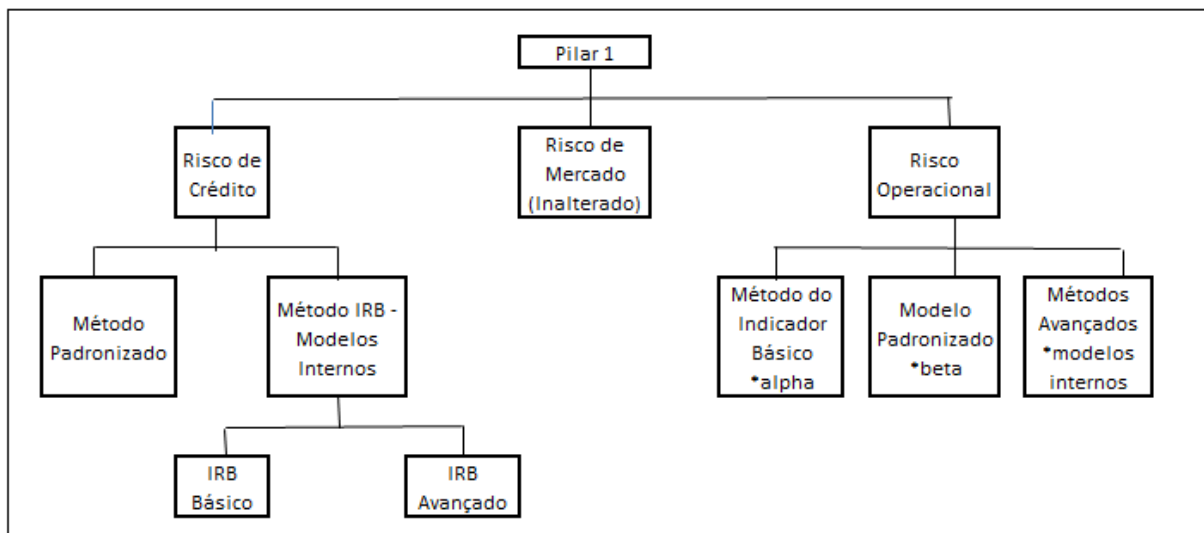


Figura 2: Basileia II – Pilar 1

Fonte: Adaptado de Nyama e Gomes (2006, p. 197)

2.5.1.1 Mensura\u00e7\u00e3o do Risco de Cr\u00e9dito

SANTIN (2010, p.45) aponta que o requerimento de capital para risco de cr\u00e9dito sofreu profundas modifica\u00e7\u00f5es, sendo apresentadas tr\u00eas formas de mensura\u00e7\u00e3o do risco de cr\u00e9dito de forma que cada institui\u00e7\u00e3o poderia eleger a que se encaixasse melhor com as suas caracter\u00edsticas.

A primeira delas \u00e9 o m\u00e9todo padronizado que, conforme explicado por Nunes (2005, p.18), assim como no Basileia 1, consiste na pondera\u00e7\u00e3o dos ativos

das instituições . O diferencial do método proposto pelo novo Acordo é que a ponderação dos ativos é feita com base na classificação do tomador, ao contrário do acordo anterior, em que a ponderação do risco era feita com base na categoria do ativo, de forma que operações de um mesmo tipo podem ser classificadas em categorias diferentes, tornando a metodologia mais sensível ao risco.

No método padronizado, os ativos das instituições podem ser classificados em quatro categorias de ponderação de risco (20%, 50%, 100% e 150%). A classificação dos ativos em uma das quatro faixas de ponderação é feita com base no risco que os seus tomadores representam. Essa avaliação é realizada utilizando as informações disponibilizadas pelas agências externas de classificação de rating, denominadas pelo Acordo de Basileia II como Agências de Classificação de Risco de Crédito – ECAI's. (BIS 2004 apud NUNES, 2005, p.19)

Niyama e Gomes (2006, p.200) destacam a inovação do estabelecimento de tratamento específico a instrumentos mitigadores de risco de crédito, tais como garantias, colaterais, derivativos de crédito e acordos de compensação bilateral, sendo que para poderem ser utilizados para reduzir os requerimentos de capital a proteção deve ser direta, explícita, irrevogável e incondicional. Foi instituído um piso de capital, de forma que a ponderação de risco de uma operação colateralizada jamais seja inferior a esse piso multiplicado pela ponderação do tomador, assim, nenhum valor de colateral (ou garantia) é capaz de trazer o requerimento de capital para zero, incentivando os bancos a monitorar a qualidade do crédito do tomador.

O segundo e o terceiro modelos são os Modelos Internos de Avaliação de risco de crédito, ou *Internal Rating Basis (IRB)*, que se dividem entre Básico (*IRB Foundation*) e Avançado (*IRB Advanced*), sendo que as instituições devem seguir normas rígidas de avaliação e fornecer maior transparência ao mercado para que sejam autorizadas a utilizar metodologia própria. No *IRB foundation*, os bancos calculam a probabilidade de inadimplência por tomador e o órgão de supervisão bancária fornecerá os demais insumos. Já com o *IRB advanced*, é permitido ao banco possuir um processo de alocação de capital interno suficientemente desenvolvido, que forneça todos os insumos necessários ao cálculo. (SANTIN, 2010, p.46)

Nesses métodos, o risco de crédito é calculado levando em consideração, além da Probabilidade de Inadimplemento (PD) associada a cada tomador, fatores como as Perdas Devidas a Inadimplemento (LGD), o Vencimento das Operações (M) e a Estimativa de Exposição ao Inadimplemento (EAD). (BIS, 2004, p. 8 apud NUNES, 2005, p.20)

2.5.1.2 Mensuração do Risco Operacional

Para o risco operacional, são apresentadas três abordagens para o cálculo do capital a ser alocado, em ordem crescente de complexidade e sensibilidade ao risco. (BIS, 2005 apud COIMBRA, 2006, p.38)

Os bancos serão encorajados a avançar de uma abordagem para outra à medida que desenvolverem práticas e sistemas de mensuração de risco operacional mais sofisticados, todavia não poderão retornar a uma abordagem mais simples sem autorização do órgão supervisor. (BIS, 2005 apud COIMBRA, 2006, p.39)

A primeira abordagem é a Básica (*Basic Indicator Approach – BIA*) na qual o capital a ser alocado corresponde a um percentual fixo (denominado alfa, definido pelo Comitê) da média da receita bruta dos três anos anteriores. Caso a receita bruta não seja positiva em algum ano, deverá ser excluída do cálculo. (BIS, 2005 apud COIMBRA, 2006, p.39)

O capital requerido pode, então, ser expresso pela fórmula (BIS, 2004 apud NUNES, 2005, p.22):

$K = [\sum (RB_{1...n} \times \vartheta)] / n$
K = Capital Requerido
RB = Resultados Brutos Positivos
n = Número de RB Positivos obtidos nos últimos 3 anos
ϑ = percentual fixo de 15% estipulado pelo comitê

Quadro 6: Fórmula do Capital Requerido – Abordagem Básica

Fonte: BIS (2004) apud NUNES (2005, p.22)

De acordo com Nunes (2005, p.23) a utilização do Resultado Bruto como indicador básico para o cálculo do risco operacional pode ser explicado pelo fato que maiores resultados correspondem a estruturas mais alavancadas e potencialmente mais sujeitas a perdas operacionais.

A segunda abordagem é a Padronizada (*Standardised Approach – AS*) onde as atividades do banco são separadas em linhas de negócio, sendo aplicada a abordagem básica para cada uma delas. O percentual a ser utilizado (denominado beta, definido pelo Comitê) é específico para cada linha de negócios, e o capital a ser alocado corresponde à soma dos montantes calculados para cada linha de negócios. (BIS, 2005 apud COIMBRA, 2006, p.39)

O capital requerido pode ser expresso pela fórmula (BIS, 2004 apud NUNES, 2005, p.23):

$$K = \left\{ \sum_{1-3 \text{ anos}} \max [\sum (RB_{1-8} \times \beta_{1-8}), 0] \right\} / 3$$

Quadro 7: Fórmula do Capital Requerido – Abordagem Padronizada

Fonte: Nunes (2005, p.23)

Onde, K é igual ao capital requerido, RB corresponde ao Resultado Bruto em um determinado ano para cada linha de negócio, e β é um percentual fixo determinado pelo Comitê. A tabela 2 demonstra as linhas de negócio previstas pelo comitê e seus respectivos fatores β :

Linha de Negócio	Fator β
Finanças Corporativas	18%
Comércio e Vendas	18%
Banco de Varejo	12%
Banco Comercial	15%
Pagamentos e Liquidações	18%
Serviços de Agência	15%
Administração de Ativos	12%
Corretagem de Varejo	12%

Quadro 8: Fator β por Linha de Negócio

Fonte: Comitê da Basileia sobre Fiscalização Bancária (BIS, 2004, p.140 apud NUNES, 2005, p.24)

A terceira e última abordagem é a Avançada (*Advanced Measurement Approach – AMA*) na qual se permite aos bancos o desenvolvimento de seus modelos internos próprios para cálculo do requerimento de capital, desde que atendam as exigências, tanto quantitativas como qualitativas, dos órgãos supervisores. (BIS, 2005 apud COIMBRA, 2006, p.39)

De acordo com Nunes (2005, p.24) as metodologias devem ser baseadas no histórico de perdas operacionais internas e externas, análise de cenários e ambientes de negócios, além de atentar a fatores como a adequação dos controles internos, essencial na mensuração do risco operacional.

2.5.2 Pilar 2 – Supervisão Bancária

De acordo com Goulart (2003, p.15) o pilar 2 requer que o órgão de supervisão de cada país realize uma avaliação do sistema de alocação de capital adotado pelos bancos, no intuito de assegurar que a posição de capital de cada instituição é consistente com seu perfil e suas estratégias de risco.

“No caso de que seja verificado que a instituição financeira não controla adequadamente seus riscos, as autoridades de supervisão poderão impor encargos adicionais de capital.” (SANTIN, 2010, p.47)

Nunes (2005, p.27) destaca que:

Nessa nova abordagem, a alta administração, os diretores e a auditoria interna deverão avaliar os controles internos e assegurar que os dados utilizados para o cálculo do requerimento mínimo de capital e as informações utilizadas para as divulgações exigidas pelo pilar três desse acordo são consistentes e verazes. O maior envolvimento por parte da alta administração das instituições busca incentivar a melhoria dos sistemas de controles internos e o constante monitoramento dos níveis de capital.

Com o objetivo de auxiliar nesse processo de supervisão e fiscalização bancária, o Comitê de Basileia estabeleceu quatro princípios chave (BIS, 2004, p. 159 apud NUNES, 2005, p.27):

- Princípio 1: determina a necessidade das instituições financeiras desenvolverem um processo de avaliação da adequação de capital global em relação ao seu perfil de risco, buscando estratégias que visem à manutenção dos níveis de capital em patamares aceitáveis.
- Princípio 2: estabelece a necessidade dos órgãos fiscalizadores avaliarem a adequação de capital das instituições e suas estratégias para a manutenção de níveis adequados de capital, tomando as medidas apropriadas caso não se satisfaçam com os resultados obtidos
- Princípio 3: as autoridades de supervisão bancária devem desenvolver formas de exigir ou encorajar os bancos a manterem níveis de capital acima do mínimo requerido, caso esses não o façam de forma voluntária.
- Princípio 4: prevê a intervenção das autoridades de supervisão bancária em estágios iniciais oferecendo suporte e evitando a manutenção de capital abaixo do mínimo requerido. Segundo esse princípio, as

autoridades devem, ainda, exigir que sejam tomadas ações corretivas no caso dos níveis de capital não serem mantidos ou recuperados.

2.5.3 Pilar 3 – Disciplina de Mercado

De acordo com Coimbra (2006, p.39), este pilar trata dos requisitos de transparência, estimulando o aperfeiçoamento dos padrões de divulgação de informações de modo a “possibilitar aos usuários destas informações a avaliação, de forma acurada, do desempenho de um banco, de sua condição financeira e de suas práticas de gestão de risco.” (BIS, 2004, p.4 apud COIMBRA, 2006, p.39).

Goulart (2003, p.16) explica que à medida que o sistema financeiro se torna mais transparente, divulgando informações sobre os riscos incorridos, sua gestão e sobre o capital alocado pelos bancos, o mercado, através da atuação de seus diversos participantes, acaba exercendo uma “pressão”, ou uma espécie de fiscalização, no sentido de que cada instituição financeira detenha níveis de capital consoantes com seu perfil de risco.

Em resumo, “constitui-se de requisitos de *disclosure*, os quais colaboram para uma efetiva disciplina de mercado” (GOULART, 2006, p.16) .

Disclosure é o termo em inglês do que utilizamos como evidenciação, podendo ser traduzido através da divisão em duas partes: i) “*dis*”, que representa uma negativa e ii) “*closure*”, com a conotação de fechamento, significando a “abertura” da empresa por meio da divulgação de informações, garantindo a transparência corporativa diante do público e dos participantes de mercado. (GOULART, 2006, p.60)

Iudícibus (2009, p.110) afirma que “o *disclosure* está ligado aos objetivos da contabilidade, ao garantir informações diferenciadas para os vários tipos de usuários.”. Ainda destaca que “toda informação para o usuário precisa ser, ao mesmo tempo, adequada, justa e plena, pelo menos no que se refere ao detalhe que está sendo evidenciado”(IUDÍCIBUS, 2009, p.110).

Goulart (2006, p.56) traz a superfície o interesse na transparência e no atendimento às demandas de informações por parte de investidores e credores das instituições financeiras:

Por ser o dinheiro a “matéria-prima” de um banco, pode-se concluir que uma instituição financeira não necessariamente determinará o seu grau de *disclosure* com base apenas nas demandas legais de divulgação de informação. Os padrões de evidenciação bancária podem, efetivamente, apresentar-se superiores aos requisitos legais, dada a existência de incentivos como o atendimento a demandas de investidores e potenciais credores, o que pode ser decisivo no acesso a fontes de recursos a prazos e a taxas atrativas. Assim, quanto maior o interesse em realizar captações no mercado de capitais, maiores tendem a ser os incentivos a uma evidenciação de elevado nível.

De acordo com Nunes (2005, p.30), como a quantidade excessiva de informações divulgadas poderia dificultar a compreensão por parte dos usuários das informações, o Comitê de Basileia segregou as exigências de divulgação em principais e complementares, sendo que as principais são fundamentais para o processo de disciplina de mercado e devem ser divulgadas por todas as instituições e as complementares dependem do perfil de risco da instituição, adequação de capital e métodos adotados para o cálculo da necessidade de capital.

Devem ainda ser observados fatores como materialidade, frequência e informações exclusivas e confidenciais, vez o que o Comitê acredita que as evidenciações requeridas não ultrapassam o limite de proteção das informações de propriedade exclusiva. (BIS, 2004, p. 176-177, apud NUNES, 2005, p.30-31)

3. Metodologia

De acordo com Gil (1999) apud Coimbra (2003, p.69), “o conhecimento científico se diferencia dos demais em função de sua verificabilidade, ou seja, da determinação do método que possibilitou a obtenção do conhecimento”.

Marconi e Lakatos (2005, p.83) definem método como “o conjunto de atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões”.

Assim, serão apresentados a seguir os aspectos metodológicos do estudo e o método de pesquisa utilizado para a consecução dos objetivos deste trabalho.

3.1 Delineamento da Pesquisa

Kerlinger (1980, p. 94) apud Beuren et al. (2010, p.76) explicita que “a palavra delineamento focaliza a maneira pela qual um problema de pesquisa é concebido e colocado em uma estrutura que se torna um guia para a experimentação, coleta de dados e análise”.

Nesse sentido, busca-se atender o objetivo de verificar se o Banco Cooperativo Sicredi atende às determinações do Acordo de Basileia III, norteando-se a pesquisa da seguinte maneira:

3.1.1 A pesquisa quanto aos objetivos

A última atualização do Acordo de Basileia, conhecida como o Basileia III, passou a vigorar no Brasil em 2013 e como ainda existem poucas pesquisas a respeito faz-se necessário o aprofundamento do estudo dos impactos que tais atualizações irão acarretar.

Assim, por se tratar de tema pouco abordado, a pesquisa quanto aos objetivos classifica-se como exploratória, vez que busca “conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro”. (BEUREN, 2010, p.80)

Selltiz *et al* (1975) apud Coimbra (2003, p.70) apontam outras funções que a pesquisa exploratória pode atender, como esclarecimento de conceitos e o estabelecimento de prioridades para futuras pesquisas.

3.1.2 A pesquisa quanto aos procedimentos

Para consecução dos objetivos do trabalho foram desenvolvidas pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso.

A pesquisa bibliográfica foi realizada principalmente como fundamentação teórica, a fim de reunir informações dos acordos anteriores que possibilitassem o entendimento completo do Basileia III.

De acordo com Beuren (2010, p.87), em uma pesquisa bibliográfica o material consultado “abrange todo o referencial já tornado público em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, dissertações, teses, entre outros”.

A pesquisa enquadra-se também como documental, pois, no tocante ao estudo do Basileia III, valeu-se em parte de “materiais que ainda não receberam nenhuma análise aprofundada” (BEUREN, 2010, p.89), vez que parte precisou ser traduzida diretamente da publicação original por não possuir pesquisas detalhadas sobre o assunto.

Para Silva e Grigolo (2002) apud Beuren (2010, p.89), a pesquisa documental visa:

Selecionar, tratar e interpretar a informação bruta, buscando extrair dela algum sentido e introduzir-lhe algum valor, podendo, desse modo, contribuir com a comunidade científica a fim de que outros possam voltar a desempenhar futuramente o mesmo papel.

Na pesquisa documental foram utilizadas fontes primárias, tais como legislações e o documento oficial do Acordo de Basileia III, e fontes secundárias, como algumas análises de tais documentos.

O período de coleta de dados abrangeu os meses de abril a outubro de 2014, nos quais foram realizadas as buscas aos materiais necessários bem como a dedicação à sua análise, tradução e interpretação.

Por fim, será realizado um estudo de caso no Banco Cooperativo Sicredi, a fim de avaliar individualmente à adequação aos aspectos levantados na pesquisa bibliográfica e documental.

Beuren (2010, p.84) ressalta que através do estudo de caso “o pesquisador tem a oportunidade de verificar *in loco* os fenômenos a serem pesquisados, podendo ser de grande valia quando bem aproveitado”.

Neste ponto, destaca-se como limitação da pesquisa o acesso ao Relatório de Gerenciamento de Riscos do Banco Cooperativo Sicredi da data-base de 30 de Setembro de 2014, vez que de acordo com o parágrafo segundo do art. 17 da Circular nº 3.678/13, o prazo para atualização das informações é de 60 dias, que findará em 30/11/2014, após a conclusão desta pesquisa.

3.1.3 A pesquisa quanto à abordagem do problema

Trata-se de pesquisa qualitativa, visto que pretende analisar mais profundamente o fenômeno em estudo.

Richardson (1999, p.80) apud Beuren (2010, p.91) menciona que “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”

3.2 Objeto de Pesquisa

A pesquisa analisará o Banco Cooperativo Sicredi, instituição financeira privada nacional, com sede a Rua Assis Brasil, 3.940 – Porto Alegre – RS, constituído de acordo com a Resolução nº 2.193, de 31 de agosto de 1995, do Conselho Monetário Nacional – CMN, com funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) em 20 de março de 1996 e início das suas atividades em 3 de junho de 1996 (BANCO COOPERATIVO SICREDI, 2014, p.8)

Em suas demonstrações financeiras consolidadas em IFRS, o Banco Cooperativo Sicredi (2014, p.8) destaca que:

A instituição tem por objeto social e atividade preponderante o exercício de operações bancárias de caráter comercial, inclusive de operações de câmbio, operando na forma de banco múltiplo, através de sua carteira comercial e de investimentos. Por decisão estratégica do Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi atua como instrumento das Cooperativas de Crédito, possibilitando a estas, através de convênios, operarem nos diversos mercados disponíveis e praticar operações complementares às de sua natureza, oportunizando aos seus associados o acesso a um balcão de serviços completo.

Em relação ao Relatório de Gerenciamento de Riscos do Banco Cooperativo Sicredi, que será analisado ao longo desta pesquisa, refere-se ao Banco como instituição individual não vinculada a conglomerados financeiros, considerando as novas regras e requerimentos de Basileia III, que versam:

O consolidado econômico financeiro deixou de ser base para verificação dos limites operacionais. As novas regras determinam que, de outubro de 2013 à dezembro de 2014, a apuração da adequação do capital seja realizada com base no Conglomerado Financeiro ou nas instituições individuais não vinculadas a conglomerados financeiros (BANCO COOPERATIVO SICREDI, 2014, p.5)

4 Resultados

Neste capítulo, realiza-se uma análise do Acordo de Basileia III, apresentando seus principais pontos e inovações. Em um segundo momento, apresenta-se o estudo de caso do Banco Cooperativo Sicredi, verificando sua adequação às normas vigentes do Acordo de Basileia III.

4.1 Basileia III

Em setembro de 2010, os 27 países¹⁴ membros do Comitê de Basileia, aprovaram em Seul um novo conjunto de regras que substituiu o Acordo de Basileia II e deu novas diretrizes no que diz respeito à capitalização, alavancagem e liquidez dos bancos: “Basileia III: um quadro regulatório global para maior resiliência dos bancos e do sistema bancário”. (BIS, 2010 apud SOUSA, 2012, p.13)

O Acordo de Basileia III é uma resposta às principais vulnerabilidades apresentadas pelo setor bancário durante a crise financeira de 2008 e introduz uma série de mudanças relativamente aos acordos anteriores, com destaque para a reformulação de estrutura de capital das instituições financeiras, visando à ampliação da resiliência e solidez dos bancos. (ANBIMA, 2013, p.1)

O objetivo do Acordo de Basileia III é: “[...] melhorar a capacidade do setor bancário em absorver choques decorrentes de estresse financeiro e econômico, independente da fonte, reduzindo o risco de transbordamento do setor financeiro para a economia real.”¹⁵(BIS, 2011, p.9, tradução nossa)

Conforme definição do Comitê de Basileia:

A strong and resilient banking system is the foundation for sustainable economic growth, as banks are at the center of the credit intermediation process between savers and investors. Moreover, banks provide critical services to consumers, small and medium-sized enterprises, large corporate

¹⁴ Os 27 países que hoje fazem parte do Comitê de Basileia (Basel Committee Member Countries) são: Alemanha, África do Sul, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, China, Coréia, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Hong Kong, Índia, Indonésia, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Reino Unido, Rússia, Singapura, Suécia, Suíça e Turquia.

¹⁵ Texto original: “[...] improve the banking sector’s ability to absorb shocks arising from financial and economic stress, whatever the source, thus reducing the risk of spillover from the financial sector to the real economy.”

firms and governments who rely on them to conduct their daily business, both at a domestic and international level. (BIS, 2011, p.9)

De acordo com Cardoso (2013, p.56), o Acordo de Basileia III encontra-se estruturado de forma semelhante ao acordo anterior, contudo, além das questões relacionadas com o Capital, apresenta ainda uma nova e importante área de intervenção: a Liquidez e sua supervisão.

O documento do novo Acordo apresenta medidas para fortalecer os requisitos de capital para exposições de crédito de contraparte decorrentes de derivativos dos bancos, reposições e atividades de financiamento de valores imobiliários. Estas reformas vão aumentar os *buffers*¹⁶ de capital que apoiam estas exposições, reduzir a pró-ciclicidade e fornecer incentivos adicionais para mover os contratos derivativos OTC ¹⁷para contrapartes centrais, ajudando assim a reduzir o risco sistêmico no sistema financeiro. Eles também oferecem incentivos para fortalecer o gerenciamento de risco das exposições de crédito de contraparte.¹⁸ (BIS, 2011, p.11, tradução nossa)

4.1.1 Requerimentos Mínimos de Capital e *Buffers*

O documento “*Basel III: A Global Regulatory Framework for More Resilient Banks and Banking Systems*” agrega o conjunto de medidas que têm como objetivo dimensionar o capital das instituições financeiras de acordo com os riscos de crédito, de mercado e operacional a que estão sujeitas no decorrer da sua atividade. É possível distinguir-se no Pilar 1 três dimensões de intervenção: Capital, Cobertura de Riscos e Contenção de Alavancagem. (CARDOSO, 2013, p.83)

¹⁶ O termo utilizado pelo Comitê de Basileia pode ser traduzido como “amortecedores”.

¹⁷ Derivativos são instrumentos financeiros cujos preços derivam de outros ativos. Há consenso de que os derivativos representam um fator de estabilidade para os mercados (sistema financeiro), além de proporcionar melhores condições de funcionamento para a economia real dos países. Uma parte desses derivativos é negociada em bolsas que são fiscalizadas por autoridades reguladoras (bancos centrais, comissões de valores imobiliários etc.) e outra parte é negociada em mercados de balcão (over-the-counter ou OTC), onde o poder regulador das autoridades é muito menor. (ROGÊ, 2012)

¹⁸ Texto original: “*This document also introduces measures to strengthen the capital requirements for counterparty credit exposures arising from banks’ derivatives, repo and securities financing activities. These reforms will raise the capital buffers backing these exposures, reduce procyclicality and provide additional incentives to move OTC derivative contracts to central counterparties, thus helping reduce systemic risk across the financial system. They also provide incentives to strengthen the risk management of counterparty credit exposures.*”

4.1.1.1 Definição de Capital

A reestruturação da base de capital visa à constituição de um colchão de capital de alta qualidade pelas instituições, que lhes permita absorver adequadamente eventuais choques. A divisão existente desde Basileia I, entre capital de Nível I e Nível II ¹⁹ foi mantida, ficando a cargo do primeiro nível assegurar efetivamente a solvência da instituição financeira, garantindo a continuidade de sua operação (*going-concern*), enquanto o segundo constitui um capital contingente, passível de conversão em capital efetivo na ocasião da insolvência da instituição, dando suporte aos depositantes e demais credores no caso de falência ou liquidação da instituição (*gone-concern*). (ANBIMA, 2013, p.3)

O esquema abaixo detalha a nova categorização, indicando em verde o foco da regulação em cada acordo:

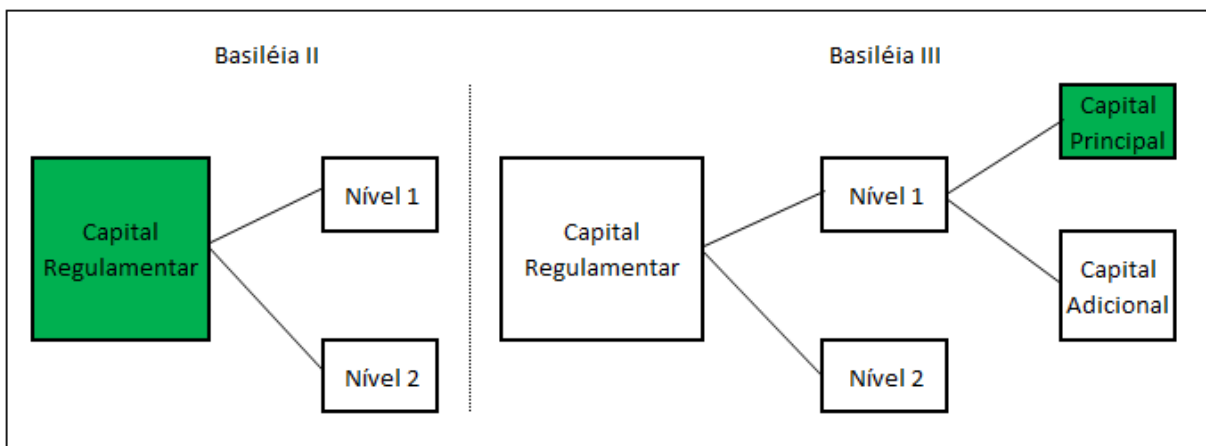


Figura 3: Foco da Regulação dos Acordos de Basileia

Fonte: Informe 015/2011 (ANBIMA, 2011, p.3)

O BIS (2011, p.12, tradução nossa) traz a seguinte definição para os elementos do capital e seus limites mínimos:

Elementos do Capital

O capital regulamentar total consistirá na soma dos seguintes elementos:

1. Capital Nível 1 (capital de continuidade das operações)
 - a. Capital Principal Nível 1
 - b. Capital Adicional Nível 1
2. Capital Nível 2 (capital de ocasiões de insolvência)

Para cada uma das três categorias acima (1a, 1b e 2) existe um único conjunto de critérios que os instrumentos devem cumprir antes da inclusão na categoria em questão.

Limites e Mínimos

¹⁹ Termo original: *Tier 1* e *Tier 2*

Todos os elementos acima são líquidos dos ajustes regulatórios associados e estão sujeitos às seguintes restrições:

- Capital Principal Nível 1 deve ser de pelo menos 4,5% dos ativos ponderados pelo risco em todos os momentos;
- Total do Capital Nível 1 deve ser de pelo menos 6,0% dos ativos ponderados pelo risco em todos os momentos.
- Capital Total (Capital Nível 1 mais Capital Nível 2) deve ser de pelo menos 8,0% dos ativos ponderados pelo risco em todos os momentos.²⁰

O capital principal nível 1 consiste na soma dos seguintes elementos: i) ações ordinárias; ii) estoque excedente (de ágio); iii) lucros retidos; e iv) outros resultados abrangentes acumulados e outras reservas divulgados. Os dividendos foram retirados do capital nível 1 de acordo com as normas contábeis aplicadas. (BIS, 2011, p.12)

A Anbima (2014, p.1) complementa a informação acima descrita definindo a composição do capital principal como:

[...] capital social, constituído por cotas ou por ações ordinárias e ações preferenciais não resgatáveis e sem mecanismos de cumulatividade de dividendos, e por lucros retidos, deduzidos os valores referentes aos ajustes regulamentares, como créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, prejuízos fiscais, participações em sociedades seguradoras não controladas, ações em tesouraria, entre outros.

O capital adicional consiste na soma dos seguintes elementos: i) instrumentos emitidos pelo banco que preencham os critérios de inclusão no capital nível 1 e não estejam enquadrados como capital principal nível 1; ii) estoque excedente (de ágio) resultante da emissão de instrumentos incluídos no capital adicional nível 1; e iii) instrumentos emitidos por subsidiárias consolidadas do banco e em poder de terceiros que atendam os critérios para inclusão no capital adicional nível 1 e não estejam incluídos no capital principal nível 1. (BIS, 2011, p.15)

²⁰ Texto original: *Elements of capital*

Total regulatory capital will consist of the sum of the following elements:

1. Tier 1 Capital (going-concern capital)

a. Common Equity Tier 1

b. Additional Tier 1

2. Tier 2 Capital (gone-concern capital)

For each of the three categories above (1a, 1b and 2) there is a single set of criteria that instruments are required to meet before inclusion in the relevant category.

Limits and minima

All elements above are net of the associated regulatory adjustments and are subject to the following restrictions (see also Annex 1):

- Common Equity Tier 1 must be at least 4.5% of risk-weighted assets at all times.

- Tier 1 Capital must be at least 6.0% of risk-weighted assets at all times.

- Total Capital (Tier 1 Capital plus Tier 2 Capital) must be at least 8.0% of riskweighted assets at all times.

A tendência é que o capital adicional seja composto por instrumentos híbridos de capital e dívida autorizados que atendam aos requisitos de absorção de perdas durante o funcionamento da instituição financeira, de subordinação, de perpetuidade e de não cumulatividade de dividendos. (ANBIMA, 2014, p.2)

Em relação ao capital nível 2, o mesmo é obtido pela soma de: i) instrumentos emitidos pelo banco que preencham os critérios de inclusão no capital nível 2 e não estejam enquadrados como capital nível 1; ii) estoque excedente (de ágio) resultante da emissão de instrumentos de capital nível 2; iii) instrumentos emitidos por subsidiárias consolidadas do banco e em poder de terceiros que atendam os critérios para inclusão no capital nível 2 e não estejam incluídos no capital nível 1; e iv) certas provisões para perdas. (BIS, 2011, p.17)

De acordo com o informe 015/2011 da Anbima (2011, p.4), o Basileia III passa a incluir requerimentos específicos de capital principal (4,5%) e capital nível 1 (6,0%) e também a constituição de colchões adicionais ao capital regulamentar tradicional. O chamado colchão de capital de conservação²¹, que ao fim do período de adaptação adicionará 2,5% ao requerimento mínimo padrão, ampliando o colchão de capital que pode ser acessado em situações de estresse. O requerimento do capital contra cíclico²², por sua vez, flutuará num intervalo de 0% a 2,5%, de acordo com o cenário econômico.

Apresenta-se abaixo a ilustração dos requerimentos mínimos de capital no Brasil:

²¹ Ou “*buffer* de conservação de capital”.

²² Ou “*buffer* anticíclico”

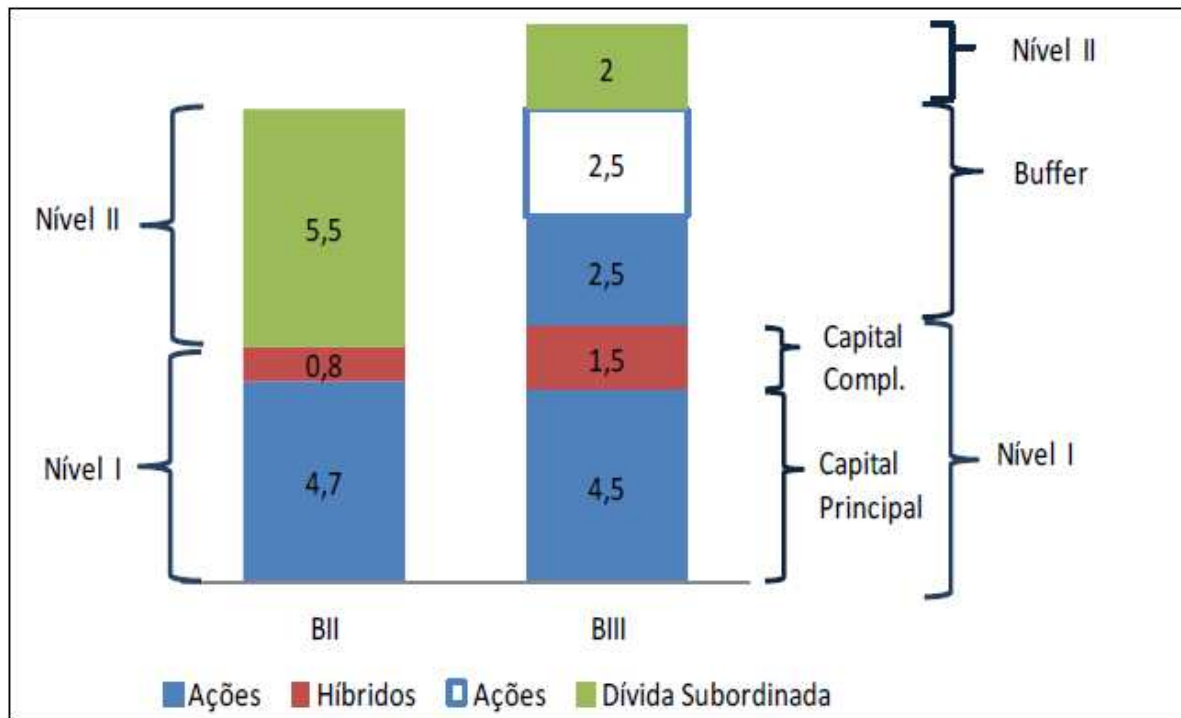


Figura 4: Novos Requisitos Mínimos – Resolução 4.193

Fonte: Banco Central do Brasil (2013, p.22)

O índice de Basileia mínimo exigido das instituições brasileiras sempre foi mais elevado que o internacional, vez que o fator de ponderação aplicado ao ativo ponderado pelo risco definido pelo BCB (Banco Central do Brasil) era de 11,0%. (ANBIMA, 2011, p.7)

O informe 015/2011 da Anbima (2011, p.7-8) baseia-se na Resolução nº 4.193/13 para explicar que com a adoção de Basileia III, o BCB irá promover a convergência dos requerimentos aplicados no Brasil aos padrões internacionais de forma que o patrimônio de referência convirja, paulatinamente, dos 11,0% atuais para 8,0% a partir de 2019, tendo como contrapartida a introdução gradual dos colchões de capital de conservação e anticíclico que foram reunidos numa única rubrica, intitulada adicional de capital principal, que deverá ser observada a partir de 2016 e elevará o requerimento mínimo de capital principal ao intervalo de 7,0% a 9,5%, a partir de 2019, e o requerimento mínimo de patrimônio de referência ao intervalo de 10,5% a 13,0%, a partir da mesma data. Esse cronograma é reproduzido na tabela abaixo:

	2013*	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Capital Principal	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Capital Nível 1	5,50%	5,50%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Patrimônio de Referência (PR)	11,00%	11,00%	11,00%	9,875%	9,25%	8,625%	8,00%
Adicional de Capital Principal (ACP)	-	-	-	[0,625% - 1,25%]	[1,25% - 2,5%]	[1,875% - 3,75%]	[2,5% - 5,0%]
Capital Principal + ACP	4,50%	4,50%	4,50%	[5,125% - 5,75%]	[5,75% - 7,0%]	[6,375% - 8,25%]	[7,0% - 9,5%]
PR + ACP	-	11,00%	11,00%	[10,5%- 11,125%]	[10,50%- 11,75%]	[10,50%- 12,375]	[10,50% - 13,0%]

Quadro 9: Cronograma de Adequação do Patrimônio de Referência no Brasil

Fonte: Resolução nº 4.193/13 apud Anbima (2011, p.8) . Datas referentes a 1/1 de cada ano. *1/10/2013.

4.1.1.2 Cobertura de Riscos

Em sua publicação do Acordo de Basileia III, o Comitê enfatiza que:

Uma das lições principais aprendidas com a crise tem sido a necessidade de fortalecer a cobertura de risco da estrutura de capital. A falha em capturar os grandes riscos patrimoniais de dentro e fora do balanço, bem como de exposições relacionadas com derivativos foi um fator desestabilizador chave durante a crise. ²³ (BIS, 2011, p.11, tradução nossa)

O Comitê reconhece que “além de aumentar a qualidade e o nível da base de capital, existe uma necessidade de que todos os riscos materiais sejam capturados na estrutura de capital.” ²⁴(BIS, 2011, p.29, tradução nossa)

Os requerimentos de capital serão modificados de forma a cobrir as complexas exposições à securitização. As mudanças no tratamento do capital

²³ Texto original: *One of the key lessons of the crisis has been the need to strengthen the risk coverage of the capital framework. Failure to capture major on- and off-balance sheet risks, as well as derivative related exposures, was a key destabilising factor during the crisis.*

²⁴ Texto original: *In addition to raising the quality and level of the capital base, there is a need to ensure that all material risks are captured in the capital framework.*

incluem uma avaliação *value at risk* (VAR) ²⁵ para requerimento de capital, baseada em um período de 12 meses de significativo estresse financeiro, fazendo com que em períodos de verdadeiro estresse financeiro, a base de capital não se reduza demasiadamente, além de integrar o gerenciamento do risco de crédito ao do risco de mercado. (SANTIN, 2010, p.58-59). Santin (2010, p.59) ainda complementa:

As instituições também estarão sujeitas a um encargo de capital para perdas da marcação a mercado associado a deterioração no crédito. Ou seja, terão que revisar se a qualidade dos seus contratos de crédito segue a mesma, caso contrário, haverá novo requerimento de capital.

Katz, Salinas e Stephanou (2009) apud Sousa (2012, p18) explicam que a base em testes de estresse e em dados correntes e históricos está alinhada com a decisão do comitê de não utilizar classificações realizadas por agências externas de classificação de risco de crédito. Esse reajuste nos métodos de avaliação do risco pode ser entendido como uma resposta à crise de 2008, já que boa parte das perdas foram geradas pela alta credibilidade nas classificações de ativos feitas pelas agências de rating, que se mostraram falhas.

Reis (2011) apud Sousa (2012, p.20) aponta que o Basileia III “reformula as bases para os testes de stress, ao passo que solicita maior expansão e transparência quanto aos requerimentos qualitativos, fatores para a construção dos testes ligados aos métodos internos de modelagem”.

No tocante ao risco de crédito, o Comitê traz a seguinte advertência:

Risco de Crédito: os bancos devem ter metodologias que lhes permitam avaliar o risco de crédito envolvido em exposições com tomadores físicos ou contrapartes, bem como o nível de sua carteira. Os bancos devem avaliar as exposições independentemente de elas estarem classificadas ou não e determinar se as ponderações de risco aplicadas a tais, mediante aplicação da Abordagem Padronizada, estão apropriadas a seu risco inerente.

Nos casos em que um banco determinar que o risco inerente de tal exposição, especialmente se estiver sem classificação, é significativamente maior que do que o resultante da ponderação de risco ao qual está atribuído, o banco deve considerar o grau mais elevado de risco de crédito na avaliação de sua adequação de capital global.

Para os bancos mais sofisticados, a revisão crítica de crédito da adequação de capital, no mínimo, deve cobrir quatro áreas: sistemas de classificação de risco, análise de portfólio/agregação, securitização/ derivativos de crédito

²⁵ Medida, em montante financeiro, que demonstra a maior perda esperada de um ativo ou carteira, para um determinado horizonte de tempo e dada uma probabilidade de ocorrência. (SANTIN, 2010, p58)

complexos e grandes exposições e concentrações de riscos.²⁶ (BIS, 2011, p.52, tradução nossa)

O Acordo de Basileia III propõe uma série de medidas direcionadas a tornar as classificações externas de crédito mais resilientes e minimizar os efeitos desproporcionalmente negativos ou positivos desses rankings:

As medidas incluem requisitos para os bancos realizarem as suas próprias avaliações internas de classificações externas de exposições à securitização, a eliminação de certos “efeitos penhascos” associados com práticas de mitigação de riscos, e a incorporação de elementos chaves do código de conduta das agências de classificação de crédito (IOSCO) aos critérios de elegibilidade do Comitê para a utilização de classificações externas da estrutura de capital (BIS, 2010, p.4, tradução nossa)²⁷

4.1.1.3 *Buffer de Capital de Conservação*

O Basileia III traz a concepção de *buffer* de capital de conservação como sendo algo concebido para assegurar que os bancos acumulem reservas de capital fora dos períodos de estresse, que podem ser sacados se perdas forem incorridas. A exigência é baseada em regras simples de conservação de capital, destinadas a evitar o descumprimento dos requisitos mínimos de capital. (BIS, 2011, p.54)

Fora dos períodos de estresse, os bancos devem manter *buffers* de capital acima do mínimo regulamentar e quando estes forem sacados uma das maneiras para tentar reconstruí-los é através da redução das distribuições de ganhos, podendo incluir a redução do pagamento de dividendos e bônus aos funcionários. Os bancos também podem optar por levantar capital do setor privado como uma alternativa para conservar o capital gerado internamente. (BIS, 2011, p.55)

²⁶ Texto original: *Credit risk: Banks should have methodologies that enable them to assess the credit risk involved in exposures to individual borrowers or counterparties as well as at the portfolio level. Banks should assess exposures, regardless of whether they are rated or unrated, and determine whether the risk weights applied to such exposures, under the Standardised Approach, are appropriate for their inherent risk. In those instances where a bank determines that the inherent risk of such an exposure, particularly if it is unrated, is significantly higher than that implied by the risk weight to which it is assigned, the bank should consider the higher degree of credit risk in the evaluation of its overall capital adequacy. For more sophisticated banks, the credit review assessment of capital adequacy, at a minimum, should cover four areas: risk rating systems, portfolio analysis/aggregation, securitisation/complex credit derivatives, and large exposures and risk concentrations.*

²⁷ Texto original: *The measures include requirements for banks to perform their own internal assessments of externally rated securitisation exposures, the elimination of certain “cliff effects” associated with credit risk mitigation practices, and the incorporation of key elements of the IOSCO Code of Conduct Fundamentals for Credit Rating Agencies into the Committee’s eligibility criteria for the use of external ratings in the capital framework.*

Repullo e Saurina (2011) apud Sousa (2012, p.22) complementam a informação acima descrita:

Como forma de prever um possível desenvolvimento de instrumentos que possam burlar os requerimentos do Novo Acordo, o Comitê coloca como não aceitável que os bancos usem ganhos futuros como forma de justificar a manutenção da distribuição de dividendos, bonificações, etc, quando essa mesma instituição encontra esgotado seu capital amortecedor. Da mesma forma, não será aceito que essas instituições financeiras usem políticas de distribuição de capital como uma forma de sinalizar ao mercado que estão em condições sadias em termos financeiros, quando do enfrentamento de períodos de reduzidas reservas de capital.

O acordo estabelece que o *buffer* de conservação de capital deverá ser de 2,5%, composto pelo capital principal nível 1. Serão impostas restrições de distribuição de capital quando os níveis de capital caírem abaixo dessa faixa, mas os bancos serão capazes de conduzir seus negócios normalmente, vez que as restrições dizem respeito apenas às distribuições e não ao funcionamento do banco. (BIS, 2011, p.55)

Índice de Capital Principal Nível 1	Taxa Mínima de Conservação de Capital (% dos ganhos)
4,5% - 5,125%	100%
>5,125% - 5,75%	80%
>5,75% - 6,375%	60%
>6,375% - 7,0%	40%
>7,0%	0%

Quadro 10: Padrões Mínimos de Conservação de Capital em Bancos

Fonte: BIS (2011, p.56)

Para esclarecer a tabela acima, o BIS traz a seguinte explicação:

A tabela mostra os índices mínimos de conservação de capital que um banco deve atender em diversos níveis do capital principal nível 1. Por exemplo: um banco com um índice de capital principal nível 1 na faixa de 5,125% e 5,75% é obrigado a conservar 80% dos seus lucros no ano seguinte (ou seja, pagamento de não mais que 20% em termos de dividendos, recompra de ações e pagamentos de bônus). Se o banco quiser fazer pagamentos além das restrições impostas por este regime, teria a opção de levantar capital no setor privado igual ao montante acima do permitido que deseja distribuir. Essa opção deve ser discutida com o supervisor do banco como parte do processo de planejamento de capital.

O índice de capital principal nível 1 inclui montantes usados para atender aos 4,5% mínimos exigidos, mas exclui qualquer capital adicional nível 1 necessário para atender os requisitos de 6% de capital nível 1 e 8% de capital total. Por exemplo: um banco com 8% de capital principal nível 1, mas sem nenhum capital adicional nem capital nível 2 estaria cumprindo todos os requisitos mínimos de capital, mas teria um *buffer* de conservação

zero, estando sujeito à restrição de 100% sobre as distribuições de capital. (BIS, 2011, p.56, tradução nossa)²⁸

4.1.1.4 **Buffer Anticíclico**

Quando uma crise é precedida por um período de excesso de crescimento de crédito as perdas incorridas no setor bancário podem ser extremamente grandes. Tais perdas podem desestabilizar o setor bancário e desencadear um círculo vicioso, em que os problemas no sistema financeiro podem contribuir para uma desaceleração da economia real, que então alimenta de volta o setor bancário. Essas interações acentuam a importância particular do setor bancário construir defesas adicionais de capital em períodos em que os riscos de estresse em todo o sistema estão crescendo acentuadamente. (BIS, 2011, p.57)

As autoridades nacionais irão controlar o crescimento de crédito e de outros indicadores que possam sinalizar um crescimento no risco sistêmico e fazer avaliações se o crescimento de crédito é excessivo e se está levando à acumulação de riscos para todo o sistema. Com base nessa avaliação será imposta uma exigência de um buffer anticíclico, quando as circunstâncias os justificarem. Essa exigência cessará quando o risco de todo o sistema cristalizar ou se dissipar. (BIS, 2011, p.57-58)

Cada membro da jurisdição do Comitê de Basileia irá identificar uma autoridade com a responsabilidade de tomar decisões sobre o tamanho do *buffer* de capital anticíclico. Se a autoridade nacional competente julgar que um período de crescimento excessivo do crédito irá levar à acumulação de riscos de todo o sistema, ela irá considerar, juntamente com quaisquer outros instrumentos macro prudenciais à sua disposição, a pôr em prática uma exigência do *buffer* anticíclico. Este *buffer* irá

²⁸ Texto original: *The table below shows the minimum capital conservation ratios a bank must meet at various levels of the Common Equity Tier 1 (CET1) capital ratios. For example, a bank with a CET1 capital ratio in the range of 5.125% to 5.75% is required to conserve 80% of its earnings in the subsequent financial year (ie payout no more than 20% in terms of dividends, share buybacks and discretionary bonus payments). If the bank wants to make payments in excess of the constraints imposed by this regime, it would have the option of raising capital in the private sector equal to the amount above the constraint which it wishes to distribute. This would be discussed with the bank's supervisor as part of the capital planning process. The Common Equity Tier 1 ratio includes amounts used to meet the 4.5% minimum Common Equity Tier 1 requirement, but excludes any additional Common Equity Tier 1 needed to meet the 6% Tier 1 and 8% Total Capital requirements. For example, a bank with 8% CET1 and no Additional Tier 1 or Tier 2 capital would meet all minimum capital requirements, but would have a zero conservation buffer and therefore be subject to the 100% constraint on capital distributions.*

variar entre zero e 2,5% dos ativos ponderados pelo risco, de acordo com seu julgamento quanto à extensão da acumulação de risco para todo o sistema. (BIS, 2011, p.58)

A exigência do buffer anticíclico é implementada como uma extensão do buffer de conservação de capital. A tabela abaixo apresenta os índices mínimos de conservação de capital que um banco deve atender em vários níveis do capital principal nível 1, estando o banco sujeito a um buffer anticíclico de 2,5%. Se a exigência do buffer anticíclico for zero, os níveis de capital e restrições serão os mesmo que os estabelecidos na tabela do *buffer* de capital de conservação.

Capital Principal Nível 1	Taxa mínima de Conservação de Capital (em % dos ganhos)
4,5% - 5,75%	100%
>5,75 – 7,0%	80%
>7,0 – 8,25%	60%
>8,25% - 9,5%	40%
>9,5%	0%

Quadro 11: Padrões Individuais de Conservação Mínima de Capital para Bancos Sujeitos a uma exigência anticíclica de 2,5%

Fonte: BIS (2011, p. 60, tradução nossa)

4.1.1.5 Índice de Alavancagem

Durante a parte mais grave da crise, o setor bancário foi forçado pelo mercado a reduzir sua alavancagem, pressionando o preço de seus ativos para baixo, agravando ainda mais o ciclo de perdas, quedas no capital dos bancos e contração na disponibilidade de crédito. (BIS, 2014a, p.1)

Por isso, o Comitê decidiu introduzir uma forma simples e transparente de índice de alavancagem, não ponderado pelo risco (*non-risk based*), que é calibrado para funcionar como uma medida complementar credível aos requisitos mínimos de capital ponderados pelo risco. (BIS, 2014a, p.1)

A introdução de um índice de alavancagem foi primeiramente apresentada na seção V do documento “Basileia III: um quadro regulatório global para maior resiliência dos bancos e sistemas bancários” e em janeiro de 2014, o Comitê de Basileia publicou o documento “*Basel III Leverage Ratio Framework and Disclosure Requirements*” (Basileia III: Estrutura do Índice de Alavancagem e Exigências de Divulgação), que substitui o que foi apresentado anteriormente.

O índice de alavancagem procura atender dois objetivos:

- Restringir a acumulação de alavancagem no setor bancário, ajudando a evitar processos de desalavancagem desestabilizadores que possam prejudicar o sistema financeiro e a economia; e
- Reforçar os requisitos baseados em risco com uma simples medida de recuo não ponderada pelo risco. (BIS, 2014a, p.1)

O Comitê de Basileia é da opinião de que uma estrutura de índice de alavancagem simples é fundamental e complementar à estrutura de capital ponderada pelo risco e um índice de alavancagem credível é aquele que garanta a captura ampla e adequada tanto das fontes de alavancagem de dentro e fora do balanço (BIS, 2014a, p.1)

O documento (BIS, 2014, p.1) define o índice de alavancagem Basileia III como a “medida de capital” (numerador), dividido pela “medida de exposição” (denominador), expressando uma porcentagem:

Índice de Alavancagem	$\frac{\text{Medida de Capital}}{\text{Medida de Exposição}}$
-----------------------	---

Quadro 12: Fórmula do Índice de Alavancagem

Fonte: BIS (2014, p.1)

A medida de capital para o índice de alavancagem é o capital nível 1. A medida de exposição geralmente deve seguir o valor contábil, incluindo a exposição a não derivativos líquida de provisões específicas ou ajustes contábeis de avaliação, não sendo permitida a compensação de empréstimos e depósitos. (BIS, 2014a, p.2)

A menos que seja especificado, os bancos não devem levar em consideração as garantias físicas, financeiras ou outras técnicas de mitigação de risco de crédito para reduzir a medida de exposição. (BIS, 2014a, p.2)

A medida de exposição de um banco é a soma das seguintes exposições: (a) exposições de dentro do balanço; (b) exposição à derivativos; (c) exposições à transações de valores mobiliários; (d) itens de fora do balanço. (BIS, 2014a, p.2)

No acordo de 2010, o Comitê estipulou que de 2013 à 2017 seria utilizado o percentual de 3% para testar um mínimo de alavancagem do capital nível 1 (BIS, 2011, p.61), sendo esta decisão mantida no acordo complementar de 2014.

A implementação destes requerimentos começou em janeiro de 2013 com o envio, por parte dos bancos para os seus supervisores nacionais, de relatórios com os níveis do índice de alavancagem e seus componentes e vai continuar com a divulgação pública a partir de janeiro de 2015. A calibração final, e quaisquer outros ajustes à definição, será concluída até 2017, tendo em vista a migração para um tratamento de Pilar 1 (requerimento de capital mínimo) em 2018. (BIS, 2014a, p.1)

4.1.1.6 Índice de Liquidez

Um dos pontos inovadores do Acordo de Basileia III foi a instituição de um índice de liquidez, que na realidade começou com a publicação dos “Princípios para uma gestão sadia do risco de liquidez e sua supervisão” (*Principles for sound liquidity risk management and supervision*) em 2008, que fornecem orientações detalhadas sobre a gestão e supervisão do risco de liquidez. (BIS, 2014c, p.1)

Para complementar esses princípios, o Comitê tem fortalecido ainda mais a sua estrutura de liquidez através do desenvolvimento de dois padrões mínimos de financiamento e liquidez, que visam atingir dois objetivos distintos, mas complementares:

O primeiro objetivo é o de promover a resiliência de curto prazo do perfil de risco de liquidez de um banco, assegurando que este tenha recursos líquidos suficientes e de alta qualidade para sobreviver em um cenário de estresse agudo com duração de um mês. O Comitê desenvolveu o índice de cobertura de liquidez (*Liquidity Coverage Ratio – LCR*) para atingir este objetivo.

O segundo objetivo é o de promover resiliência ao longo de um horizonte de tempo mais duradouro, através da criação de incentivos adicionais para um banco financiar suas atividades com fontes mais estáveis de financiamento em uma base estrutural em curso. O índice de financiamento estável líquido (*Net Stable Funding Ratio – NSFR*) tem um horizonte temporal de um ano e foi desenvolvido para fornecer uma estrutura de vencimento sustentável de ativos e passivos. ²⁹(BIS, 2010, p.8)

²⁹ Texto original: *The first objective is to promote short-term resilience of a bank’s liquidity risk profile by ensuring that it has sufficient high quality liquid resources to survive an acute stress scenario lasting for one month. The Committee developed the Liquidity Coverage Ratio (LCR) to achieve this objective. The second objective is to promote resilience over a longer time horizon by creating additional incentives for a bank to fund its activities with more stable sources of funding on an ongoing*

Para atingir os objetivos supracitados, o Comitê publicou dois documentos que tratam detalhadamente sobre cada um destes objetivos, sendo o primeiro “Basileia III: O Índice de Cobertura de Liquidez de as Ferramentas de Monitoramento do Risco de Liquidez” (*Basel III: The Liquidity Coverage Ratio and liquidity risk monitoring tools*) e o segundo “Basileia III: O Índice de Financiamento Estável Líquido” (*Basel III: The Net Stable Funding Ratio*), publicados respectivamente em 2013 e 2014. (BIS, 2014c, p.1)

No primeiro documento (BIS, 2013, p.2) o Comitê detalha que, especificamente, o Índice de Cobertura de Liquidez (LCR) será introduzido em 1º de janeiro de 2015, tendo o requisito mínimo fixado em 60% aumentando gradativamente em etapas anuais até chegar em 100% em 1º de janeiro de 2019, conforme apresentado no quadro abaixo:

	1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
LCR Mínimo	60%	70%	80%	90%	100%

Quadro 13: Índices Mínimos de LCR

Fonte: BIS (2013, p.2, tradução nossa)

A norma exige que, na ausência de uma situação de estresse financeiro, o valor do índice não poderá estar abaixo de 100%, ou seja, o estoque de ativos líquidos de alta qualidade deve ser no mínimo igual ao total das saídas de caixa líquidas, em uma base contínua, vez que este estoque é destinado a servir como defesa contra o potencial surgimento de dificuldades de liquidez. (BIS, 2013, p.4)

Em relação ao segundo objetivo, o documento publicado em 2014 apresenta o Índice de Financiamento Estável Líquido (NSFR), que irá exigir que os bancos mantenham um perfil de financiamento estável em relação à composição de seus ativos e atividades extrapatrimoniais. A estrutura de financiamento sustentável se destina a reduzir a probabilidade de interrupções de fontes regulares de financiamento de um banco, o que corroeria sua posição de liquidez, aumentando seu risco de fracasso e, potencialmente, levar a um estresse sistêmico mais amplo. (BIS, 2014b, p.1)

²⁰ (continuação) *structural basis. The Net Stable Funding Ratio (NSFR) has a time horizon of one year and has been developed to provide a sustainable maturity structure of assets and liabilities.*

O NSFR é definido como a quantidade de financiamento estável disponível em relação ao montante de financiamento estável necessário. Essa relação deve ser pelo menos igual a 100%, numa base contínua. “Financiamento estável disponível” é a parcela de capital e passivos que espera-se ser confiável ao longo de um horizonte de tempo de um ano. O valor de tal financiamento estável necessário de uma instituição é a função de suas características de liquidez e prazos residuais dos diferentes ativos detidos pela instituição, bem como de suas exposições extrapatrimoniais. (BIS, 2014b, p.2)

Apresenta-se abaixo a fórmula descrita no documento (BIS, 2014b, p.2)

$$\frac{\text{Montante do Financiamento Estável Disponível}}{\text{Montante do Financiamento Estável Necessário}} \geq 100\%$$

Quadro 14: Fórmula NSFR

Fonte: BIS (2014b, p.2)

4.1.1.7 Mudanças Estruturais no Novo Acordo

Cardoso (2013, p.82), resume o Novo Acordo conforme abaixo:

Em suma, o Acordo de Basileia III consagra em si um conjunto de medidas de reforma voltadas essencialmente para o aumento, em quantidade e qualidade, do capital, para a redução da alavancagem e da pró-ciclicidade e para a melhoria da gestão da liquidez, acreditando-se que através das mesmas haverá uma maior transparência no sistema financeiro, uma melhor capacidade de absorção de perdas e uma redução significativa na tomada de riscos, o que vai resultar num sistema bancário mais forte e resistente a cenários adversos, promovendo a confiança necessária para fomentar um crescimento económico sustentável.

Além das mudanças do Novo Acordo apresentadas na citação acima é importante destacar que “as bases da nova regulação bancária mantiveram-se atreladas à Basileia II” (ANBIMA, 2013, p.3) de forma que os Pilares 2 (Supervisão Bancária) e 3 (Disciplina de Mercado) permanecem.

4.1.1.8 O Acordo de Basileia III no Brasil

O primeiro conjunto de normativos finais foi publicado no dia 1º de março de 2013, quando foram editadas as Resoluções nº 4.192 à 4.195, do Conselho Monetário Nacional, complementadas pelas Circulares de nº 3.634 à 3.638, do Banco Central do Brasil, divulgadas em 4 de março de 2013, passando a vigorar a

partir de 1º de outubro de 2013, data na qual o Basileia III entrou efetivamente em vigor no Brasil. (ANBIMA, 2013, p.6)

4.2 Estudo de Caso – Banco Cooperativo Sicredi

O Banco Cooperativo Sicredi atua como o intermediador das cooperativas de crédito para acessar o mercado financeiro. Controla a Corretora de Seguros, a Administradora de Cartões, a Administradora de Consórcios e a Administradora de Bens. Mantém parcerias estratégicas com o *Rabo Development B.V.*³⁰ – braço de desenvolvimento do grupo holandês Rabobank – e com a *International Finance Corporation (IFC)*³¹. (SICREDI, 2013, p.19)

Em 30 de junho de 2014, o *Rabo Development B.V.* e a *International Finance Corporation – IFC* detinham, respectivamente, participação de 19,87% e 3,12% das ações do Banco, cabendo à Sicredi Participações o controle de 77,01% das ações. (BANCO COOPERATIVO SICREDI, 2014, p.11)

Para melhor visualização, apresenta-se abaixo seu posicionamento no organograma do sistema Sicredi:

³⁰ O *Rabo Development B.V.* é um braço do grupo holandês Rabobank, que é uma das maiores instituições financeiras do Mundo. Tem suas raízes no cooperativismo e foco no financiamento do setor alimentar e agronegócio global. Fornece acesso a serviços financeiros através de uma extensa rede de bancos parceiros formando alianças estratégicas em países como Brasil, China, Moçambique, Paraguai, Ruanda, Uganda, Tanzânia e Zâmbia fornecendo capital a longo prazo. Sua abordagem é trabalhar como acionista minoritário e membro dos conselhos envolvidos, ao invés de agir como um acionista majoritário controlador, garantindo que os bancos parceiros se beneficiem de seu conhecimento, permanecendo como propriedade nacional. (RABO, 2014)

O Banco Cooperativo Sicredi S.A. e o *Rabo Development B.V.* firmaram acordo de investimento em 07 de junho de 2011. A parceria proporciona o intercâmbio de informações e de conhecimentos técnicos entre o Sistema Sicredi e o Sistema *Rabobank*, podendo ampliar o portfólio de produtos do Sicredi nos seguimentos nos quais o *Rabobank* tem expertise. (BANCO COOPERATIVO SICREDI, 2014, p.11)

³¹ A *International Finance Corporation (IFC)* é membro do Banco Mundial e maior instituição de desenvolvimento global voltada para o setor privado nos países em desenvolvimento. Em outubro de 2012, o Banco Cooperativo Sicredi S.A. e a IFC firmaram acordo de investimento. A parceria visa contribuir para a manutenção da capacidade de alavancagem do Banco em níveis que permitam atender às demandas das Cooperativas filiadas além de garantir o alinhamento estratégico do Sistema Sicredi e da *International Finance Corporation – IFC*. O processo, formalizado através de acordo de investimento, foi aprovado pelo Banco Central do Brasil em 24 de Maio de 2013. (BANCO COOPERATIVO SICREDI, 2014, p.11)

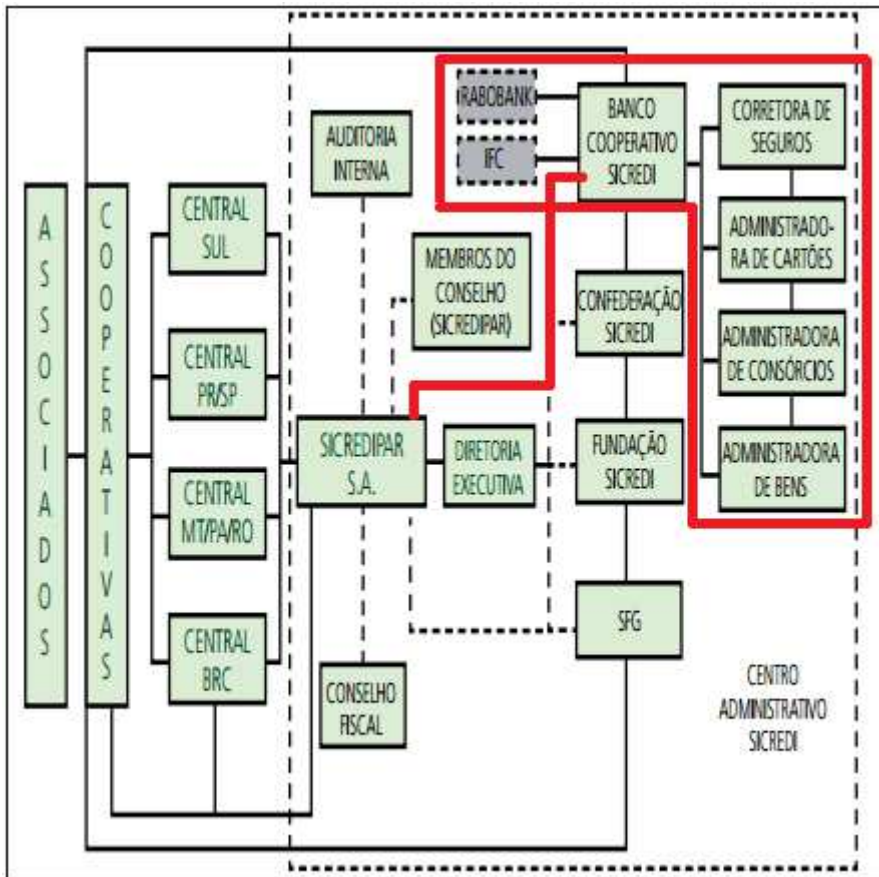


Figura 5: Organograma do Sicredi

Fonte: Sicredi (2013, p.18, grifo nosso)

4.2.1 Divulgação de Informações

A Circular n. 3.678 de 31 de outubro de 2013, em seu artigo 1º, regula quanto à divulgação de informações referente a riscos em instituições financeiras:

Art. 1º As informações relativas à gestão de riscos, à exposição a riscos, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, e à apuração do Patrimônio de Referência (PR), definido nos termos da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, devem ser divulgadas por:

I - Bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas.

Tais informações devem ser divulgadas com a seguinte periodicidade mínima:

I - anual, para as informações de natureza qualitativa, ou quando houver alteração relevante;

II - trimestral, relativamente às datas-base de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, para as informações de natureza quantitativa. (Circular 3.678, art 17º)

§ 1º A atualização das informações deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias para as datas-base de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, e de noventa dias para a data-base de 31 de dezembro.

§ 2º Para a data-base de 30 de junho de 2014, a divulgação das informações de que trata esta Circular deve ser feita no prazo máximo de 120 dias a partir da referida data-base.

Assim, a fim de se adequar-se a esta norma, o Banco Cooperativo Sicredi divulga trimestralmente o Relatório de Gerenciamento de Riscos, porém, neste ponto observou-se que não se encontra atualizada a informação da data-base de 30 de junho de 2014, de forma que o Banco encontra-se desenquadrado neste aspecto, vez que o prazo para atualização de tal data-base encerrou em 30/10/2014 e até o dia 23/11/2014 o relatório não havia sido publicado no site. No tocante ao relatório da data-base de 30 de setembro de 2014, não foi possível sua utilização vez que o prazo máximo de 60 dias encerra-se em 30 de novembro, após a finalização desta pesquisa, conforme descrito na metodologia. Para fins deste estudo de caso, será analisado o relatório da data-base de 31 de março de 2014.

4.2.2. Suficiência de capital

A resolução 4.193, de 1º de março de 2013, uma das quatro resoluções e quinze circulares que implementaram o Basileia III No Brasil, dispõe sobre apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e institui o Adicional de Capital Principal.

Em seu terceiro capítulo, determina a forma de apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA³²), fórmula esta que o Banco Cooperativo Sicredi (2014, p.5) trouxe em seu Relatório de Gerenciamento de Riscos, definindo o RWA pela soma das seguintes parcelas:

³² *Risk-weighted asset* – Ativos ponderados pelo risco

$\text{Montante RWA} = \text{RWA}_{\text{CPAD}} + \text{RWA}_{\text{MPAD}} + \text{RWA}_{\text{OPAD}}$
RWA_{CPAD} – parcela relativa às exposições ao risco de crédito
RWA_{OPAD} – parcela relativa ao risco operacional
RWA_{MPAD} – parcela relativa às exposições sujeitas ao risco de mercado, composta pelo somatório das seguintes parcelas: RWA_{CAM} , RWA_{JUR} , RWA_{COM} e RWA_{ACS}
RWA_{CAM} – parcela relativa às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial
RWA_{JUR} – parcela relativa às exposições sujeitas à variação de taxas de juros, cupons de juros e cupons de preços e classificadas na carteira de negociação
RWA_{COM} – parcela relativa às exposições sujeitas à variação do preço de mercadorias (commodities)
RWA_{ACS} – parcela relativa às exposições sujeitas à variação do preço de ações e classificadas na carteira de negociação

Quadro 15: Fórmula do Montante RWA

Fonte: Banco Cooperativo Sicredi (2014, p.5)

Ressalta-se que, conforme descrito no item 3.2 – Objeto da Pesquisa, esta pesquisa se debruça nos números do Banco Cooperativo Sicredi como instituição individual não vinculada a conglomerados financeiros, considerando as novas regras do Basileia III que versam:

O consolidado econômico financeiro deixou de ser base para verificação dos limites operacionais. As novas regras determinam que, de outubro de 2013 a dezembro de 2014, a apuração da adequação do capital seja realizada com base no Conglomerado Financeiro ou nas instituições individuais não vinculadas a conglomerados financeiros. A partir de janeiro de 2015 o Conglomerado Financeiro será substituído pelo Consolidado Prudencial, que abrange não só as empresas Financeiras como também as empresas assemelhadas a instituições financeiras, tais como administradoras de consórcio, instituições de pagamento, sociedades que realizem aquisição de operações de crédito e fundos de investimento nos quais o conglomerado retenha substancialmente riscos e benefícios. (BANCO COOPERATIVO SICREDI, 2014, p.5)

Assim, apresenta-se abaixo a evolução da necessidade e adequação do capital para o Banco Cooperativo Sicredi até a data-base março de 2014, considerando as novas regras e requerimentos de Basileia III.

Risco de Crédito	Mar 14	Dez 13	Set 13	Jun 13	Mar 13
Produtos					
Operações com Instituições Financeiras	2.825.584.316	3.193.260.134	2.873.190.500	2.079.794.836	2.340.404.864
Operações de Crédito (Varejo)	1.789.873.322	1.699.591.531	1.555.332.864	1.562.366.664	1.491.215.573
Operações de Crédito (Não Varejo)	466.562.668	417.904.094	412.912.582	302.547.109	287.664.800
Garantias Prestadas	26.063.339	28.437.842	36.856.136	30.126.073	37.947.300
Compromissos de Crédito	-	4.909.999	472.027	4.799.245	4.526.045
Operações de TVM	145.397.508	142.210.056	98.013.209	96.098.982	102.650.418
Outros Ativos	329.234.758	321.533.019	262.515.682	315.376.118	306.046.891
Total Alocado (RWA_{CPAD})	5.582.715.911	5.807.846.675	5.239.293.000	4.391.109.027	4.570.455.891
Risco de Mercado					
Parcelas					
RWA _{JUR1} - Prefixada em Real	71.658.668	13.124.702	5.025.536	6.730.200	15.744.155
RWA _{JUR2} - Cupom de Moeda Estrangeira	355.323	2.328.751	636.945	2.098.045	396.255
RWA _{ACS} - Ações	159.654	161.296	487.573	433.191	447.955
RWA _{CAM} - Variação Cambial	24.782.648	-	-	-	-
Total Alocado (RWA_{MPAD})	96.956.293	15.614.749	6.150.055	9.261.436	16.588.364
RBAN - Risco taxa de juros carteira Banking	16.918.819	22.426.431	34.313.299	49.046.556	8.290.043
Risco Operacional					
Total Alocado (RWA_{OPAD})	407.600.969	369.211.886	378.714.527	227.679.582	227.679.582
Principais Valores					
Patrimônio de Referência (PR)	945.030.462	923.905.211	925.755.763	808.982.385	772.834.795
Montante RWA	6.087.273.173	6.192.673.310	5.624.157.582	4.628.050.045	4.814.723.836
Patrimônio de Referência mínimo requerido para o RWA	669.600.049	681.194.064	618.657.334	509.085.505	529.619.622
Índice de Patrimônio de Referência	15,52%	14,92%	16,46%	17,48%	16,05%
Margem de Patrimônio de Referência	275.430.413	242.711.147	307.098.429	299.896.880	243.215.173
Patrimônio de Referência Nível I	945.030.462	799.246.820	793.699.807	678.671.195	644.870.922
Nível I mínimo requerido para o RWA	334.800.025	340.597.032	309.328.667	254.542.752	264.809.811
Índice de Nível I	15,52%	12,91%	14,11%	14,66%	13,39%
Margem Nível I	610.230.437	458.649.788	484.371.140	424.128.443	380.061.111
Capital Principal	827.038.924	799.246.820	793.699.807	678.671.195	644.870.922
Capital Principal mínimo requerido para o RWA	273.927.293	278.670.299	253.087.091	208.262.252	216.662.573
Índice de Capital Principal	13,59%	12,91%	14,11%	14,66%	13,39%
Margem Capital Principal	553.111.631	520.576.521	540.612.716	470.408.943	428.208.349

Quadro 16: Detalhamento dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA), RBAN e Requerimentos de Capital

Fonte: Banco Cooperativo Sicredi (2014, p.6)

A fim de facilitar o entendimento, elaborou-se o quadro abaixo que apresenta resumidamente as exigências do Acordo de Basileia III e o respectivo cumprimento por parte do Banco Cooperativo Sicredi:

	Exigido pelo Basileia III no Brasil	Banco Cooperativo Sicredi
Ativos Ponderados Pelo Risco	$RWA_{CPAD} + RWA_{MPAD} + RWA_{OPAD}$	R\$ 6.087.273.173
Patrimônio de Referência	R\$ 669.600.049	R\$ 945.030.462
Índice de Patrimônio de Referência	11,00%	15,52%

Quadro 17: Comparativo do Requerimento de Capital

Fonte: Elaborado pela autora (2014) com base no Relatório de Gerenciamento de Riscos do Banco Cooperativo Sicredi (2014, p.6)

Através da análise dos números acima detalhados, verifica-se que o Banco Cooperativo Sicredi está enquadrado às exigências do Basileia III no tocante aos requerimentos mínimos de capital, vez que apresenta um Patrimônio de Referência de R\$945.030.462 que representa 15,52% do montante dos ativos ponderados pelo

risco (R\$6.087.273.173) e, considerando que o percentual mínimo exigido pelo Banco Central é de 11% (R\$669.600.049), o Banco possui uma margem de Patrimônio de Referência de R\$275.430.413, o que significa que é mantido um Patrimônio de Referência superior ao exigido.

4.2.3 Composição do Capital

No quadro a seguir, é apresentado o detalhamento das informações relativas ao Patrimônio de Referência (PR) do Banco Cooperativo Sicredi até março de 2014, considerando as alterações de Basileia III.

RS	Mar 14	Dez 13	Set 13	Jun 13	Mar 13	Dez 12
PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR)	945.030.462	923.905.211	925.755.763	808.982.385	772.834.795	601.990.894
PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA NÍVEL I	945.030.462	799.246.820	793.699.807	678.671.195	644.870.922	477.571.650
Capital Principal (CP)	827.038.924	799.246.820	793.699.807	678.671.195	644.870.922	477.571.650
Capital Social	788.593.434	744.375.276	740.209.959	636.209.959	616.216.959	433.052.032
Reservas De Capital, Reavaliação e de Lucros	21.867.135	55.030.753	20.640.136	19.539.864	19.539.864	44.413.558
Sobras ou Lucros Acumulados	-	-	20.905.185	-	-	-
Não Realizadas – Avaliação Patrimonial e TVM	(301.904)	(159.209)	38.409	915.915	522.506	106.060
Contas de Resultado Credoras	512.551.559	-	447.619.050	777.938.824	397.198.543	-
Contas de Resultado Devedoras	(495.671.208)	-	(435.712.932)	(755.933.366)	(388.606.949)	-
Ativos Intangíveis	(92)	-	-	-	-	-
Capital Complementar (CC)	117.991.538	-	-	-	-	-
Instrumentos Elegíveis ao Capital Complementar	137.663.556	-	-	-	-	-
Excesso de dedução de Investimento em Outras Entidades no Nível II	(19.672.018)	-	-	-	-	-
PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA NÍVEL II	-	124.658.391	132.055.956	130.311.190	127.963.873	124.419.244
Autorizados em Conformidade com a Resolução 4.192	-	134.439.062	131.406.328	128.710.201	126.452.980	124.419.244
Autorizados com Base em Normas Anteriores a resolução 4.192	82.208.655	95.511.323	102.348.501	103.690.648	100.818.487	-
Investimento em Outras Entidades Deduzido do Nível II	(82.208.655)	(105.291.994)	(101.698.873)	(102.089.659)	(99.307.594)	-

Quadro 18: Detalhamento do Patrimônio de Referência (PR)

Fonte: Banco Cooperativo Sicredi (2014, p.7)

Para completo entendimento, o relatório (BANCO COOPERATIVO SICREDI, 2014, p.7) detalha os Instrumentos Elegíveis ao Capital Complementar do PR, conforme abaixo:

Em 3 de janeiro de 2014, nos termos da Resolução nº 4.192/13, a Instituição efetuou a conversão dos Recibos de Depósito Bancário, elegíveis como IHCD, para Letras Financeiras Subordinadas, com o objetivo de compor o Capital Complementar. A operação foi contratada sem prazo de vencimento e com remuneração atrelada à variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros, denominada "Taxa DI Over Extra Grupo" expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela Central de Títulos Privados - CETIP.

A captação encontra-se assim distribuída entre as Centrais:

Central Sicredi Sul – Aplicado: R\$83.059.587 / Atualizado: R\$84.988.856

Central Sicredi PR/SP: Aplicado: R\$33.763.016 / Atualizado: R\$34.547.247

Central Sicredi MT/PA/RO: Aplicado: R\$15.148.426 / Atualizado: R\$15.500.286

Central Sicredi BRC: Aplicado: R\$2.567.560 / Atualizado: R\$2.627.167

Total Aplicado: R\$134.538.559 / Total Atualizado: R\$137.663.556

Apresenta também o detalhamento do Patrimônio de Referência Nível II, explicando a conta “instrumentos autorizados com base em normas anteriores à Resolução 4.192”, sendo o valor de R\$82.208.655 referente à instrumentos de dívidas subordinadas, no qual o Banco Cooperativo Sicredi contratou em 7 de fevereiro de 2013 uma operação de captação junto ao IFC, com vencimento para 2021, com valor atualizado em 31 de março de 2014 de R\$102.760.819. Conforme determinado pelo artigo 28 da Resolução 4.192, em 31 de março de 2014 este instrumento teve seu percentual máximo para fins de cálculo do nível II do PR limitado a 80 do valor atualizado. Este valor foi deduzido do Patrimônio de Referência Nível II, pois em março de 2013 foi repassado para as cooperativas filiadas ao Sistema Sicredi. (BANCO COOPERATIVO SICREDI, 2014, p.8)

Apresenta-se no quadro abaixo o comparativo entre as exigibilidades do Basileia III no Brasil no tocante à estratificação do Patrimônio de Referência e seu cumprimento pelo Banco Cooperativo Sicredi:

	Exigido pelo Basileia III no Brasil	Banco Cooperativo Sicredi
Patrimônio de Referência Nível 1	R\$ 334.800.025	R\$ 945.030.462
Índice de PR Nível 1	5,50%	15,52%
Capital Principal	R\$ 273.927.293	R\$ 827.038.924
Índice de Capital Principal	4,50%	13,59%

Quadro 19: Comparativo da Estratificação do Patrimônio de Referência

Fonte: Elaborado pela autora (2014) com base no Relatório de Gerenciamento de Riscos do Banco Cooperativo Sicredi (2014, p.7)

Estudando-se o detalhamento do PR, constata-se que o Banco Cooperativo Sicredi está de acordo com o Basileia III em relação à estratificação do Patrimônio de Referência, pois seu Capital Principal é no valor de R\$827.038.924, perfazendo um índice de Capital Principal de 13,59%, bem acima do mínimo requerido que é de 4,5%.

Também deve ser levado em consideração o fato de que de acordo com os limites mínimos estipulados pelo Comitê, “o total do Capital Nível 1 deve ser de pelo menos 6,0% dos ativos ponderados pelo risco em todos os momentos” ³³(BIS, 2011, p.12), sendo que no Brasil, de acordo com a Resolução nº 4.193/13, este percentual foi de 5,50% para os anos de 2013 e 2014, sendo readequado para 6,0% a partir de

³³ Texto original: “Tier 1 Capital must be at least 6.0% of risk-weighted assets at all times”

2015, de forma que evidencia-se que o Banco Cooperativo Sicredi atende a essa exigibilidade, vez que todo o Patrimônio de Referência é composto por Capital Nível 1, perfazendo o percentual anteriormente descrito de 15,52% dos ativos ponderados pelo risco.

4.2.4 Estrutura de Gerenciamento de Riscos e Capital

A estrutura de gerenciamento de riscos do Banco Cooperativo Sicredi está em consonância com o escopo e complexidade de suas operações, envolvendo de forma abrangente os riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional. (BANCO COOPERATIVO SICREDI, 2014, p.3)

De acordo com o relatório, na visão do Sicredi, “a integração da gestão do risco com a gestão do capital é fundamental para permitir a avaliação da adequação do capital e identificar a necessidade de capital para fazer frente aos riscos de forma prospectiva”. (BANCO COOPERATIVO SICREDI, 2014, p.3, grifo nosso)

A seguir, são apresentados os principais órgãos colegiados³⁴ participantes do processo da Gestão de Risco e de Capital no Sicredi:

Conselho de Administração: órgão estatutário responsável pela homologação das decisões indicadas pelas cooperativas acerca das estratégias de gerenciamento de riscos, políticas e estruturas de gerenciamento dos riscos e de capital, incluindo o apetite e os limites de exposição por tipos de riscos.

Diretoria Executiva: órgão estatutário responsável pela definição de políticas e procedimentos acerca do gerenciamento de riscos e capital, bem como a identificação, mensuração, mitigação, acompanhamento e reporte das exposições a riscos da instituição.

Comitê Técnico de Riscos do Banco Cooperativo Sicredi: órgão estatutário que delibera sobre os indicadores das diversas disciplinas de risco estipuladas legalmente – além de realizar avaliações sobre produtos e serviços existentes nas diversas linhas de atuação das empresas componentes do Sistema.

Comitê de Riscos da Sicredi Participações: órgão estatutário que delibera sobre as exposições a risco do Sistema de forma a adequar o apetite a risco tolerável pelas suas diversas instituições componentes.

Comitê de Auditoria: órgão estatutário responsável por revisar a integridade das demonstrações financeiras, bem como recomendar a

³⁴ Órgãos colegiados são aqueles em que há representações diversas e as decisões são tomadas em grupo, com o aproveitamento de experiências diferenciadas. (ÓRGÃOS, 2014)

Diretoria Executiva no que tange a correções ou aprimoramentos de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições. (BANCO COOPERATIVO SICREDI, 2014, p.3-4)

4.2.4.1 Gerenciamento de Capital

O Banco Cooperativo Sicredi está em conformidade com a Resolução nº 3.988, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento de capital, vez que possui uma estrutura que conta com a participação de diversas áreas, entre elas: Superintendência de Planejamento Estratégico e PMO, Finanças Corporativas e Controladoria, Riscos e Auditoria Interna, fazendo parte das atividades da estrutura de gerenciamento de capital o processo contínuo de:

- Monitoramento e controle do capital mantido pela instituição;
- Avaliação da necessidade de capital para fazer face aos risco a que a instituição está sujeita;
- Planejamento de metas e necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição. (BANCO COOPERATIVO SICREDI, 2014, p.8-9)

Nota-se que o Banco Cooperativo Sicredi trabalha de forma a prever e estar preparado às possíveis flutuações do mercado, pois “a partir do resultado destes processos é feita uma estimativa da evolução do PR versus a evolução dos requerimentos de capital e com base nessa estimativa, é possível calcular o Índice de Basileia (IB) de forma prospectiva” (BANCO COOPERATIVO SICREDI, 2014, p.9).

Por fim, o Banco Cooperativo Sicredi entende que o requerimento mínimo de capital imposto pelo Banco Central do Brasil de acordo com as determinações do Acordo de Basileia, não é suficiente para fazer frente a todos os riscos existentes, vez que descreve em seu relatório que atualmente o Banco tem como diretriz possuir margem de capital para “manter o IB três pontos-percentuais acima do mínimo requerido, com o objetivo de assegurar uma estrutura patrimonial adequada que contemple os demais risco não cobertos pelos requerimentos de capital regulatório”. (BANCO COOPERATIVO SICREDI, 2014, p.9)

4.2.4.2 Gerenciamento do Risco de Liquidez

O gerenciamento do risco de liquidez do Sistema Sicredi está centralizado no Banco Cooperativo Sicredi sob responsabilidade da Gerência de Análise Econômica e Riscos de Mercado, subordinada à Diretoria de Recursos de Terceiros, Economia e Risco. (BANCO COOPERATIVO SICREDI, 2013, p.3)

O atendimento aos normativos e controle de liquidez é realizado através dos seguintes instrumentos e ferramentas:

- Projeções de Liquidez (fluxo de caixa);
- Teste de Estresse;
- Limites de Liquidez;
- Plano de Contingência de Liquidez. (BANCO COOPERATIVO SICREDI, 2014, p.25)

Mensalmente, é enviado ao Banco Central do Brasil o Demonstrativo de Risco de Liquidez (DRL) do Banco Cooperativo Sicredi, que tem por objetivo apresentar os ativos negociáveis e passivos exigíveis da Instituição, bem como o cenário de estresse e o plano de contingência de liquidez. (BANCO COOPERATIVO SICREDI, 2013, p.8)

Ressalta-se que no Brasil, os normativos vigentes referentes ao risco de liquidez são a Resolução nº 4.090/12 do CMN e a Circular nº 3.393 do BACEN, que dispõe respectivamente sobre a estrutura do gerenciamento do risco de liquidez e a remessa de informações ao Departamento Nacional de Monitoramento do Sistema Financeiro Nacional e de Gestão de Informação. Assim, verifica-se que atualmente, o que se faz obrigatório é apenas a divulgação da estrutura de gerenciamento de tal risco, vez que os dados quantitativos são enviados exclusivamente ao Banco Central.

Conforme detalhado anteriormente, os Índices criados pelo Acordo de Basileia III (Índice de Cobertura de Liquidez - LCR e Índice de Financiamento Estável Líquido - NSFR) entrarão em vigor apenas a partir de 2015, sendo que no Brasil isso dependerá de normativo específico da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil.

Assim, verifica-se que o Banco Cooperativo Sicredi encontra-se adequado às normas vigentes no Brasil, vez que possui em seu sítio eletrônico o documento

“Estrutura de Gerenciamento do Risco de Liquidez” que detalha sua estrutura de gerenciamento e os instrumentos de gestão de liquidez.

4.2.4.3 Gerenciamento do Risco de Crédito, Mercado e Operacional

No Relatório de Gerenciamento de Riscos do Banco Cooperativo Sicredi, é apresentado o detalhamento das políticas e da forma de gerenciamento do risco de crédito, mercado e operacional, bem como seus valores, porém, a mensuração desses riscos não sofreu modificações relevantes no Acordo de Basileia III, de forma que sua análise foge ao escopo desta pesquisa.

Destaca-se, entretanto que o Banco Cooperativo Sicredi atende às normas vigentes e sua estrutura de gerenciamento de riscos é compatível com a natureza das suas operações e a complexidade de seus produtos e serviços.

5. Considerações Finais

O Acordo de Basileia III foi criado como resposta às principais falhas e fraquezas apresentadas pelo setor bancário durante a crise financeira de 2008, tendo o objetivo de melhorar a capacidade do setor bancário em absorver choques, reduzindo o risco de transbordamento do setor financeiro para a economia real, visando à ampliação da resiliência e solidez dos bancos.

O Novo Acordo mantém-se atrelados aos pilares de Supervisão Bancária e Disciplina de mercado, mas introduz uma série de mudanças relativamente aos acordos anteriores, com destaque para a reformulação de estrutura de capital das instituições financeiras e introdução dos índices de liquidez e alavancagem.

Respondendo aos objetivos específicos, foi elaborado o quadro abaixo que resume as principais mudanças incorporadas pelo Acordo de Basileia III, bem como seu status de implantação no Brasil e a adequação do Banco Cooperativo Sicredi às normas vigentes.

	Basileia III	Basileia III no Brasil	Sicredi
Patrimônio de Referência	8,00%	11,00%	15,52%
Capital Nível 1	6,00%	5,50%	15,52%
Capital Principal	4,50%	4,50%	13,59%
Buffer de Capital de Conservação	Até 2,5%, sendo implementado gradativamente a partir de 2016, tornando-se efetivo em sua totalidade em 2019.	Até 2,5%, sendo implementado gradativamente a partir de 2016, tornando-se efetivo em sua totalidade em 2019.	Não exigido, porém, considerando a margem de capital principal, caso o percentual fosse exigido neste momento o Banco Cooperativo Sicredi estaria enquadrado.

Buffer Anticíclico	Até 2,5% de acordo com o cenário econômico e determinação do órgão regulador nacional com aviso de pelo menos 12 meses de antecedência.	Até 2,5% de acordo com o cenário econômico e determinação do órgão regulador nacional com aviso de pelo menos 12 meses de antecedência.	Não exigido, porém, considerando a margem de capital principal, caso o percentual fosse exigido neste momento o Banco Cooperativo Sicredi estaria enquadrado.
Índice de Alavancagem	Nos anos de 2013 a 2017 será testado um percentual mínimo de 3% para o Índice de Alavancagem. A divulgação pública será realizada a partir de janeiro de 2015. Calibração final e eventuais ajustes até 2018.	Realização do cálculo do índice de alavancagem a partir de 2013, divulgando publicamente a informação a partir de 2015. A partir de 2018 está prevista a exigência de um percentual mínimo de 3%	A divulgação dessa informação não é exigida.
Índice de Liquidez	Introdução gradativa do LCR de 2015 à 2019, com os percentuais crescendo anual e gradativamente de 60% a 100%, quando então os estoques de ativos líquido de alta qualidade não poderão cair abaixo deste percentual. A exigência para o NSFR será de 100% a partir de 2018.	As instituições financeiras devem estar capacitadas a informar ao Banco Central do Brasil os principais índices de liquidez para fins de monitoramento. Está prevista a exigência de uma valor superior a 1 (um) para o LCR a partir de 01/01/2015 e para o NSFR a partir de 01/01/2018.	A divulgação dessa informação não é exigida.

Quadro 20: Resumo Comparativo do Acordo de Basileia III

Fonte: Elaborado pela autora (2014) com base nos documentos do Acordo de Basileia III, no comunicado nº20.615 do Banco Central do Brasil e no Relatório de Gerenciamento de Riscos do Banco Cooperativo Sicredi de Março de 2014.

Assim, verifica-se que o Banco Cooperativo Sicredi atende às determinações do Acordo de Basileia III, estando desenquadrado unicamente na divulgação das informações da data-base de 30 de junho de 2014, vez que esta deveria estar

disponível no máximo até o dia 30 de outubro de 2014, mas não foi publicada no sítio do Banco até a data de 23 de novembro de 2014.

Por fim, como sugestão de investigação futura, tem-se o estudo de possíveis impactos que os requisitos de capital, liquidez e alavancagem, introduzidos pelo Acordo de Basileia III, poderão ter sobre a concessão de crédito dos grupos bancários, analisando-se um horizonte temporal pré e pós Basileia III.

6. Referências Bibliográficas

ANBIMA. **Basileia III**. Disponível em: <<http://www.anbima.com.br/mostra.aspx/?id=1000001310>>. Acesso em: 22/06/2014.

_____. **Basileia III no Brasil**. Informe de Legislação nº 015/2011. Disponível em: <http://www.anbima.com.br/informe_legislacao/2013_015.asp>. Acesso em: 30/04/2014.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Basileia**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?BASILEIA>>. Acesso em: 15/06/2014

_____. **Basileia III: Novas Regras**. Abril 2013. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em 15/06/2014.

_____. **Circular n. 3768**, de 31 de outubro de 2013. Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à gestão de riscos, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à apuração do Patrimônio de Referência (PR). Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2013/pdf/circ_3678_v2_P.pdf>. Acesso em 31/10/2014

_____. **Composição do Sistema Financeiro Nacional**. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/?SFNCOMP>>. Acesso em: 15/06/2014.

_____. (2011). **Comunicado N. 020615**. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=111011733>>. Acesso em 29/09/2014.

_____. **MSU–Manual da Supervisão**. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/gmn/visualizacao/listarDocumentosManualPublico.do?method=listarDocumentosManualPublico&idManual=1>>. Acesso em 15/06/2014.

_____. **Resolução n. 3380**, de 29 de julho de 2006. Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco operacional. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2006/pdf/res_3380_v2_P.pdf>. Acesso

_____. **Resolução n. 3464**, de 26 de junho de 2007. Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco de mercado. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2007/pdf/res_3464_v2_P.pdf>. Acesso em 22/10/2014.

_____. **Resolução n. 3721**, de 30 de Abril de 2009. Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco de crédito. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2009/pdf/res_3721_v1_O.pdf>. Acesso em 22/10/2014.

_____. **Resolução n. 4090**, de 24 de maio de 2012. Dispõe sobre a estrutura e gerenciamento do risco de liquidez. Disponível em: < http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2012/pdf/res_4090_v1_O.pdf>. Acesso em 22/10/2014.

_____. **Resolução n. 4193**, de 1 de março de 2013. Dispõe sobre apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e institui o Adicional de Capital Principal. Disponível em: < http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2013/pdf/res_4193_v2_P.pdf>. Acesso em 01/11/2014.

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.. **Demonstrações Financeiras Consolidadas em IFRS** – Dezembro 2013. Disponível em <<http://www.sicredi.com.br>>. Acesso em 14/06/2014

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.. **Demonstrações Financeiras – Conglomerado Prudencial Banco Cooperativo Sicredi S.A.** – Junho 2014. Disponível em: <http://www.sicredi.com.br/pdfs/pdfs_demonstracoes_financeiras/demonstracoes_financeiras_conglomerado_prudencial_jun2014.pdf>. Acesso em 12/11/2014.

_____. **Relatório de Gerenciamento de Riscos – Pilar 3** – Dezembro 2013. Disponível em: <<http://www.sicredi.com.br>>. Acesso em 14/06/2014.

_____. **Relatório de Gerenciamento de Riscos – Pilar 3** – Março 2014. Disponível em: <<http://www.sicredi.com.br>>. Acesso em 31/10/2014.

BIS – BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. **A New Capital Adequacy Framework**. Basel Committee on Banking Supervision. Junho 1999. Disponível em: < <http://www.bis.org/publ/bcbs50.pdf>>. Acesso em 30/09/2014.

_____. **Basel II: International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: A Revised Framework**. Basel Committee on Banking Supervision. Novembro 2005. Disponível em: < <http://www.bis.org/publ/bcbs118b.pdf>>. Acesso em 14/10/2014.

_____. **Basel III: A Global Regulatory Framework for More Resilient Banks and Banking Systems**. Basel Committee on Banking Supervision. Junho 2011. Disponível em: < <http://www.bis.org/publ/bcbs189.pdf>>. Acesso em 30/09/2014.

_____. **Basel III: Leverage Ratio Framework and Disclosure Requirements**. Basel Committee on Banking Supervision. Janeiro 2014a. Disponível em: < <http://www.bis.org/publ/bcbs270.pdf>>. Acesso em 14/11/2014

_____. **Basel III: The Liquidity Coverage Ratio and Liquidity Risk Monitoring Tools**. Basel Committee on Banking Supervision. Janeiro 2013. Disponível em: < <http://www.bis.org/publ/bcbs238.pdf>>. Acesso em 10/11/2014.

_____. **Basel III. The Net Stable Funding Ratio.** Basel Committee on Banking Supervision. Abril 2014b. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs271.pdf>>. Acesso em 14/11/2014.

_____. **Liquidity Coverage Ratio Disclosure Standards.** Basel Committee on Banking Supervision. Janeiro 2014c. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs272.htm>>. Acesso em 14/11/2014.

_____. **The Principles for the Management of Interest Rate Risk.** Basel Committee on Banking Supervision. Setembro 1997. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs29a.pdf>>. Acesso em 06/10/2014.

BNY MELLON. **Política Institucional de Gerenciamento de Liquidez** – Setembro/2013. Disponível em: <<https://www.bnymellon.com.br/sf/.../DocumentLibraryHandler2.ashx?>>. Acesso em 29/09/2014.

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

BRASIL. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

BRITO, Osias. **Controladoria de Risco-Retorno em Instituições Financeiras.** 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CARDOSO, Márcia Filipa Jesus. **O Impacto de Basileia III na Oferta de Crédito** – O Caso dos Grupos CGD, BCP, BES, BPI, BST e BANIF. Dissertação. (Mestrado em Economia e Administração de Empresas) Universidade do Porto, Porto, 2013.

CARVALHO, Dermeval Bicalho; SANTOS, Gustavo Martins dos. **Os Acordos de Basileia** – Um roteiro para implementação nas instituições financeiras. Disponível em <http://www.febraban.org.br/arquivo/servicos/imprensa/Artigo_Basileia_6.pdf>. Acesso em 03/06/2014

COIMBRA, Fábio Claro. **Estruturação de Unidade de Gestão de Riscos Operacionais em Bancos:** um estudo de caso. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO CENTRO-SUL DO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI CENTRO-SUL MS. **Descrição dos Aspectos Relevantes de Controles Internos** – Abril 2014.

COSTA, Ana Maria Bleichvel. **Riscos Operacionais em Instituições Financeiras:** Um Enfoque no Capital Regulatório para Atendimento ao Acordo de Basileia II e nas

Práticas Adotadas no Banco do Brasil. Monografia (Curso de Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

Desvio Padrão. Disponível em: <<http://stat2.med.up.pt/cursop/glossario/dpadrao.html>>. Acesso em 30/09/2014.

Entenda a Crise Financeira que Atinge a Economia dos EUA. Setembro 2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2008/09/447052-entenda-a-crise-financeira-que-atinge-a-economia-dos-eua.shtml>>. Acesso em 29/09/2014.

ERNST & YOUNG. **Bank Risk Management Survey 2012:** Progress Made, More Work Required. Disponível em: <<http://www.ey.com/GL/en/Industries/Financial-Services/Banking---Capital-Markets/Bank-risk-management-survey-2012---Progress-made--more-work-required>>. Acesso em 07/10/2014.

ESCÓSSIA, Carlos. **O que é Subprime?** Maio 2009. Disponível em: <<http://www.carloescossia.com/2009/05/o-que-e-subprime.html>>. Acesso em 29/09/2014.

GOULART, André Moura Cintra. **Evidenciação Contábil do Risco de Mercado por Instituições Financeiras no Brasil.** Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

IUDÍCIBUS, S.; MARION, J. C.; FARIA, A. C.. **Introdução à Teoria da Contabilidade.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MEINEN, E.; DOMINGUES, J.N.; DOMINGUES, J.A.S.. **Aspectos Jurídicos do Cooperativismo.** 1. ed. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002.

NIYAMA, Jorge Katsumi; GOMES, Amaro L. Oliveira. **Contabilidade de Instituições Financeiras.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NUNES, Danielle Montenegro Salamone. **O Cálculo do Risco Operacional pelo Método Padronizado proposto no Basileia 2:** um estudo de caso no Conglomerado Banco do Brasil. Monografia (Faculdade de Ciências Contábeis e Atuárias) – Universidade de Brasília, Brasília, 2005.

Órgãos Colegiados. Disponível em: <<http://www.integracao.gov.br/orgaos-colegiados>>. Acesso em 01/11/2014.

PAROLDI, Lorenzo. **Introdução à Lei Sarbanes-Oxley.** Disponível em: <<http://www.fraudes.org/showpage1.asp?pg=312>>. Acesso em 07/10/2014.

PERIN, Ecio Junior. **O Hedging e o Contrato de Hedge.** Maio 2000. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/635/o-hedging-e-o-contrato-de-hedge/1>>. Acesso em 14/10/2014.

PUGA, Fernando. **Balança Comercial Brasileira: Muito Além das Commodities.** Disponível em: <http://www.bndespar.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/visao/visao_54.pdf>. Acesso em 12/11/2014

RABO DEVELOPMENTS B.V.. **About Us.** Disponível em: <<https://www.rabobank.com/en/about-rabobank/rabo-development/about-us/index.html>>. Acesso em 13/11/2014.

RODRIGUES, Raimundo Nonato. **O Acordo de Basileia: Um Estudo da Adequação de capital nas Instituições Financeiras.** Dissertação (Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade) Universidade de São Paulo, São Paulo: 1998.

ROGÊ, Luiz. **Derivativos, para que te quero?** Fevereiro 2012. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/rede-de-blogs/investidor-em-acao/2012/02/22/derivativosp-ara-que-te- quero/>>. Acesso em 19/06/2014

SANTIN, Raquel Irene Aldana. **Evolução da Regulação Bancária: do Acordo de Basileia I ao Acordo de Basileia III.** Monografia (Faculdade de Ciências Econômicas) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre: 2010.

SICREDI. **Demonstrações Financeiras Combinadas** – Junho 2013. Disponível em <<http://www.sicredi.com.br>>. Acesso em 14/06/2014

SOUNDERS, Anthony. **Administração de Instituições Financeiras.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SOUSA, Thais Cristina Périgo de. **O Impacto do Acordo de Basileia III sobre o sistema bancário europeu: uma análise através de estudos quantitativos.** Monografia (Instituto de Economia) Universidade Estadual de Campinas, Campinas: 2012.

TORRES, Ernani Teixeira. **Entendendo a Crise do Subprime.** Visão do Desenvolvimento, BNDES, paper nº44/2008. Disponível em <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Publicacoes/Consulta_Expressa/Setor/Sistema_Financeiro/200801_2.html>. Acesso em: 17/06/2014.

Volatility. Disponível em: <<http://www.investopedia.com/terms/v/volatility.asp>>. Acesso em 30/09/2014